



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7813/2024 - Terça-feira, 16 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	42
TRIBUNAL PLENO	56
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	176
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	189
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	196
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	197
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	198
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	200
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	202
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	204
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	211
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	214
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	215
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	217
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	221
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	228
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	229
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	243
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	244
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	246
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	248
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	252
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE	255
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	259
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	261
COMARCA DE ALMERIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALMERIM	262
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	267
COMARCA DE PORTO DE MOZ	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ-----	271
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-----	273
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	275
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	276

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1620/2024-GP, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período de 2023 a 2025 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução Nº 370 de 28/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3127/2023-G, de 14 de julho de 2023, que constitui o Comitê de Governança de TIC deste Tribunal de Justiça.

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o período de 2023 a 2025, conforme o Anexo 1 desta portaria.

Art. 2º O PDTIC é constituído por ações que devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e tem por objetivo direcionar os esforços da Secretaria de Informática, visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 3º O acompanhamento das ações de Governança de TIC do TJPA será realizado a partir do Painel ENTIC-JUD 2021-2026 disponibilizado no Portal Externo pela Secretaria de Informática.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

(PDTIC) 2023 - 2025

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

2023-2025

PRESIDENTE DO TJPA

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DO TJPA

DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADOR JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

COORDENADOR DE APLICAÇÕES

ÁLVARO ROGERS CARDOSO ALVÃO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

RAMON SANTOS DO NASCIMENTO

COORDENADOR DE SUPORTE TÉCNICO

ERICK JOHNY MACIEL BOL

ASSESSORES DE INFORMÁTICA

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

RONILDO JOJI MATSUURA

CHEFES DE DIVISÃO/SERVIÇO

BRUNO VIEIRA DOS SANTOS

CARLOS DIEGO POJO DE BRITO

DANIEL FONTES PEREIRA

FÁBIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS

LEONARDO JUNQUEIRA DA SILVA VALENTE

LUIZ FERNANDO MONTEIRO SENA

MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA

SIMONNE SOARES BATISTA

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

(Portaria nº. 3127/2023-GP)

CHARLES MENEZES BARROS

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

FÁBIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

LUCIANA SÁ FERNANDES

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

TIAGO SILVA GUIMARÃES

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

(Portaria nº. 2585/2023-GP)

ÁLVARO ROGERS CARDOSO ALVÃO

ERICK JOHNY MACIEL BOL

FÁBIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA

FÁBIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO

IGOR PINTO SIMÕES

LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

RAMON SANTOS DO NASCIMENTO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(Portaria nº. 847/2023-GP)

DES^a. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

ADIL BAHIA DA SILVA REZENDE

CAMILA AMADO SOARES

CRISTHIANNE DE CAMPOS CORRÊA

ERICK JOHNY MACIEL BOL

FÁBIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA

MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

TEN. CEL. QQPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS

TIAGO SILVA GUIMARÃES

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

SUMÁRIO

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

1. APRESENTAÇÃO

Temos a satisfação de apresentar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o período de 2023 a 2025, um documento essencial para orientar a gestão da área de TIC do TJPA pelos próximos três anos.

O objetivo deste plano é estabelecer um roteiro claro e preciso para as ações e investimentos em tecnologia da informação, visando aprimorar e modernizar os sistemas e processos de tecnologia, a fim de proporcionar uma melhoria significativa na eficiência e efetividade do serviço prestado pelo Tribunal.

O plano foi elaborado após uma análise detalhada das necessidades e demandas do TJPA e seus usuários, em consonância com as melhores práticas e tendências do mercado. Dentre as principais metas definidas, destacam-se:

Fortalecimento da infraestrutura de TIC, por meio de investimentos em novas tecnologias, equipamentos e capacitação de pessoal;

Implementação de soluções digitais para aprimorar o atendimento ao público e tornar os processos internos mais eficientes e ágeis;

Modernização dos sistemas legados, com a atualização da tecnologia e a integração de novas funcionalidades;

Aprimoramento da segurança da informação, por meio de políticas, procedimentos e tecnologias de ponta;

Estímulo à inovação e ao empreendedorismo em tecnologia, mediante parcerias com empresas e instituições do setor.

O êxito deste plano depende do comprometimento e da colaboração de todos os membros da Secretaria de Informática, bem como da adesão e participação dos demais órgãos do TJPA. Juntos, poderemos alcançar nossos objetivos e assegurar um serviço de excelência à sociedade paraense.

1.1. OBJETIVO

O objetivo principal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal de Justiça do Pará para o período de 2023 a 2025 é fornecer um guia estratégico para a gestão da TIC, a fim de promover a modernização, aprimoramento e inovação dos sistemas e processos de tecnologia do Tribunal.

Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades e desafios enfrentados

pelo TJPA, levando em consideração as melhores práticas e tendências em TIC. As metas estabelecidas neste plano visam garantir a eficiência, segurança e transparência nos serviços prestados pelo Tribunal, atendendo às demandas da sociedade paraense.

Para alcançar estes objetivos, o plano prevê investimentos em infraestrutura de TIC, capacitação de pessoal, implantação de soluções digitais, modernização dos sistemas legados, aperfeiçoamento da segurança da informação e estímulo à inovação e ao empreendedorismo em tecnologia.

1.2. Termos e abreviações

A tabela a seguir contém as descrições dos termos e abreviações utilizados no decorrer do documento:

Termo	Descrição
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.
SISP	Sistema de Administração dos recursos de Tecnologia da Informação
SWOT	Do Inglês: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. É uma forma de mapear as forças, fraquezas e oportunidades e ameaças de um negócio
GUT	Do Inglês: Gravidade, urgência, tendência. É um sistema usado quando desejamos priorizar os itens obtidos através do brainstorming e/ou multivotação
Governança de TIC	Diretrizes, estruturas, processos e controles, que buscam direcionar as ações de TIC conforme os objetivos estratégicos da organização e de forma a garantir que as necessidades das partes interessadas sejam consideradas.
CGSI-PJPA	Comitê de Governança de Segurança da Informação
CGTIC	Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. CICLO DE VIDA DO PDTIC

2.1. VISÃO GERAL

O PDTIC é um documento que passa por uma série de transformações ao longo de sua utilização: desde o momento em que é concebido, até o momento em que se encerra. A esse conjunto de transformações é denominado Ciclo de Vida do PDTIC ou Macroprocesso de PDTIC.

O ciclo de vida se inicia com a concepção do documento, ou seja, no processo de elaboração. Após concebido, o documento deverá ser acompanhado ao longo de sua validade, realizando-se o monitoramento e a avaliação adequados, o que pode refletir em sua revisão.

2.2. PAPEIS ENVOLVIDOS NO CICLO DE VIDA

As atividades que devem ser executadas para se elaborar e acompanhar o PDTIC são realizadas por pessoas ou grupos, aqui referenciados como papéis. Os papéis descrevem os atores envolvidos nos processos, os quais têm a responsabilidade de executar alguma atividade durante a elaboração ou o acompanhamento do PDTIC. Um papel possui um conjunto de atribuições e/ou responsabilidades sobre as atividades do processo. Ou seja, representam as funções a serem desempenhadas pelos profissionais envolvidos.

Cabe esclarecer que os papéis envolvidos no ciclo de vida do PDTIC não devem ser desempenhados exclusivamente por profissionais da área de TIC. Pelo contrário, é essencial que a elaboração e o acompanhamento do PDTIC ocorram com a participação das diversas áreas da organização - finalísticas e meio.

Na proposta deste plano, são sinalizados os quatro principais papéis envolvidos nos processos de elaboração e acompanhamento do PDTIC.

O primeiro deles é a Comissão de Informática do TJPA, designada pela Presidência do TJPA, é o principal patrocinador do PDTIC. Nesse papel, ela deverá prover recursos, tomar as decisões mais importantes, definir premissas e diretrizes gerais e aprovar e publicar o PDTIC, formalizando-o.

O segundo papel é do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, uma estrutura fundamental de Governança de TIC, requerido pela RESOLUÇÃO Nº 370, de 28 de janeiro de 2021 (ENTIC-JUD). O Comitê deve ser formado por representantes das áreas finalísticas e da TIC e tem a prerrogativa de dirigir o alinhamento das ações e dos investimentos para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, bem como priorizá-los, além de avaliar os resultados do desempenho da TIC.

O terceiro papel é da Equipe de Elaboração do PDTIC. É ela a responsável por executar boa parte da elaboração do PDTIC, ou seja, é o grupo que realmente efetua as atividades. É a Equipe de Elaboração do PDTIC quem operacionaliza o projeto de elaboração do PDTIC. Os membros da equipe são designados pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O quarto papel é a Equipe de Acompanhamento do PDTIC, designada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esta estrutura é responsável, precipuamente, pelo acompanhamento do plano de ações do PDTIC e reporte dos resultados ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.3. PROCESSO DE GESTÃO DE DEMANDAS

A solicitação de novas demandas de projetos de TI deverá seguir o processo detalhado nesta seção, conforme ilustrado nas figuras a seguir que apresentam o fluxo principal - Fluxo de Entrada de Demandas na TI e o fluxo de seu subprocesso Analisar viabilidade técnica. Qualquer demandante poderá propor demanda de projeto de TI por meio de ferramenta eletrônica específica divulgada no portal do TJPA (SIGADOC). As demandas por novos projetos serão avaliadas pela Secretaria de Informática sob aspectos de viabilidade técnica e orçamentária alinhamento estratégico, sugestão de priorização, entre outros. Ao analisar viabilidade técnica, as equipes técnicas da Secretaria de Informática avaliam as demandas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e compatibilidade com a infraestrutura de referência do Tribunal.

Em seguida, o Comitê de Gestão de TI - CGETI. CGETI avalia a demanda e registra em ata de reunião do Comitê o parecer técnico para subsidiar a deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de cada demanda de projeto de TI. A deliberação favorável do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação sobre o acolhimento da demanda culminará em publicação de nova versão do PDTIC.

Figura 1: Processo de Gestão de Demandas no Ciclo de Vida do PDTIC

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

3. METODOLOGIA APLICADA

A nova versão do PDTIC teve sua metodologia inspirada no modelo proposto pelo SISP no documento de referência Guia de PDTIC do SISP v2.0. O modelo propõe três subprocessos que compõem o processo de elaboração do documento final, como pode ser visto na Figura 2. São eles: Preparação, Diagnóstico e

Planejamento.

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

Figura 2 - Fluxo do Macroprocesso de Elaboração do PDTIC

3.1. PREPARAÇÃO

A preparação define o início dos esforços para o desenvolvimento do PDTIC, como pode ser visto na Figura 3. O marco inicial de todo o processo deve se dar com o CGD definindo a abrangência, período de vigência e equipe de elaboração. Em seguida, são definidos a metodologia a ser seguida e os documentos que servirão de referência para o desenvolvimento do PDTIC.

São subprocessos da fase de preparação:

- Definir abrangência e período do PDTIC;
- Definir a equipe de elaboração do PDTIC;
- Descrever a metodologia de elaboração;
- Consolidar documentos de referência;
- Identificar estratégias da organização;
- Identificar princípios e diretrizes;
- Elaborar o Plano de Trabalho do PDTIC - PT-PDTIC;
- Aprovar o PT-PDTIC.

Figura 3 - Fluxo do Subprocesso de Preparação (Fonte: Guia de PDTIC do SISP v2.0).

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

3.2. DIAGNÓSTICO

A fase de diagnóstico, mostrado na Figura 4, se pauta na busca do entendimento a situação atual da TIC na organização e todas as necessidades ou demandas que precisam ser atendidas. Para isso, a equipe de elaboração do PDTIC realizou coleta de dados através dos Sistemas Integrados de Gestão e análise de documentos, decidindo por uma abordagem direta com as áreas de negócio da TIC e abordando os temas mais relevantes para a elaboração do documento, analisando através de métricas conhecidas (Tabelas SWOT e GUT - apresentadas no decorrer do documento) as necessidades elencadas. O final dessa fase é a consolidação e aprovação do Inventário de Necessidades.

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

Figura 4 - Fluxo do Subprocesso de Diagnóstico (Fonte: Guia de PDTIC do SISP v2.0)

São subprocessos da fase de diagnóstico:

- Analisar resultados do PDTIC anterior;
- Analisar o referencial estratégico de TIC;
- Analisar a organização da TIC;
- Realizar Análise SWOT da TIC;
- Estimar a capacidade da execução da TIC;
- Planejar o levantamento das necessidades;
- Identificar necessidades de Informação;
- Identificar necessidades de Serviços de TIC;
- Identificar necessidades de Infraestrutura de TIC;
- Identificar necessidades de Contratação de TIC;
- Identificar necessidades de Pessoal de TIC;
- Consolidar o Inventário de Necessidades;
- Alinhar as necessidades de TIC às estratégias da organização;
- Aprovar o Inventário de Necessidades.

3.3. PLANEJAMENTO

Na última fase, tem-se a elaboração do planejamento das metas e ações. O foco dessa etapa está na no atendimento dessas necessidades, como pode ser visto na Figura 4. Estas ações envolveram aspectos de pessoal, orçamentários e riscos como: contratação de serviços, aquisição de equipamentos, recursos humanos. Esta fase culmina com a consolidação e aprovação do PDTIC.

Figura 4 - Fluxo do Subprocesso de Planejamento (Fonte: Guia de PDTIC do SISP v2.0)

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

São subprocessos da fase de planejamento:

- Atualizar critérios de priorização;
- Priorizar as necessidades inventariadas;
- Definir metas e ações;
- Planejar ações de pessoal;
- Planejar orçamento das ações do PDTIC;

-Identificar os fatores críticos de sucesso;

-Planejar o gerenciamento de riscos;

-Consolidar a Minuta do PDTIC;

-Aprovar a Minuta do PDTIC;

-Publicar o PDTIC.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para elaboração do PDTIC usamos os seguintes documentos de referência:

Documento	Descrição
Resolução N° 468/2022 CNJ	Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
Resolução N° 396/2021 CNJ	Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).
Resolução N° 335/2020 CNJ	Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria N° 211/2021 CNJ	Dispõe sobre o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).
Resolução CNJ N° 370 de 28/01/202	Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (EN-TIC-JUD).
Plano Estratégico 2021-2026	Alinhado a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (RESOLUÇÃO CNJ N° 325 de 29/06/2020).
Plano de Gestão do Biênio 2023-2025	Plano de Gestão elaborado para ser executado no biênio 2023 a 2025.

5. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

ID	Princípio / Diretriz
PD01	Aprimorar o atendimento dos usuários internos e externos.
PD02	Melhoria da infraestrutura, segurança e serviços de TIC.
PD03	Aprimorar a gestão de pessoas de TIC

PD04	Aprimorar a gestão orçamentária e de contratos de TIC
PD05	Melhorar continuamente a prestação de serviços e a transparência de informações à sociedade
PD06	Melhorar os índices de governança de TIC (IgovTIC JUD)
PD07	Fortalecer e automatizar os procedimentos de segurança

6. ORGANIZAÇÃO DE TIC

A Secretaria de Informática do TJPA, criada pela Lei 6.850/2006 de 02/05/2006, tem por missão prover soluções de tecnologia da informação efetivas e eficazes para que o Poder Judiciário do Estado do Pará cumpra sua função institucional.

Neste sentido, é responsável por conduzir o planejamento e a execução das ações relacionadas à aplicação da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), seguindo as diretrizes e metas de trabalho definidas no Planejamento Estratégico Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará. Buscando ser reconhecida pela qualidade de seus serviços, deve nortear suas ações em valores éticos, buscando qualidade e eficiência com segurança e responsabilidade socioambiental.

Neste cenário, a Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, por meio da Comissão de Informática, patrocina, viabiliza e monitora os projetos e programas da Secretaria de Informática que deve atuar de forma integrada com as demais Secretarias da atividade meio, objetivando a prestação de serviços de qualidade para suporte e viabilização da atividade jurisdicional.

Porém, vale ressaltar que nos últimos 10 (dez)anos, consolidou-se um cenário de grande volume e complexidade de trabalho a cargo da Secretaria de Informática, provocado pelo aumento da demanda quantitativa e qualitativa por serviços e projetos de TIC, pelas mudanças institucionais levadas a efeito no cenário local e nacional e pelo efetivo enfrentamento de problemas estruturais e conjunturais nas comarcas do interior.

Tal contexto exige planejamento competente, recursos orçamentários crescentes e governança corporativa, priorizando projetos e programas estruturantes e modernizadores, que necessariamente viabilizem:

-Adesão às diretrizes e cadenciamento de ações com as frentes de trabalho nacionais, definidos e coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

-Adoção contínua de padrões e cumprimento de normas definidas nas Resoluções do CNJ, na sua maioria fortemente calcadas no uso intenso de TIC.

-Cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional do TJPA, consolidando em todas as unidades da instituição o entendimento de que planejar é um dever político e jurídico do administrador público.

-Padronização parametrizada da distribuição de equipamentos e infraestrutura de TIC pelas unidades do Poder Judiciário, como meio imprescindível ao planejamento e administração do parque.

-Ampliação do número de postos de presença da Secretaria de Informática nas unidades do Poder

Judiciário como forma de prover suporte técnico próximo onde ele se faz necessário

-Integração e aperfeiçoamento de sistemas corporativos, buscando melhor alinhamento com as necessidades da atividade filme provendo ferramentas automatizadas que aumentem a produtividade dos trabalhos.

-Otimização dos recursos disponíveis, por meio de melhor planejamento das contratações e da elaboração de termos de referência e contratos mais detalhados e específicos, que disponham de instrumentos de monitoramento minucioso e cláusulas ágeis e eficazes para fazer valer as exigências de qualidade, efetividade e garantia da execução de seus objetos.

-Ampliação do quadro permanente de funcionários, privilegiando o conhecimento produzido na instituição e cumprindo a Resolução 370/CNJ, bem como as anteriores que tratavam de Tecnologia.

-Alinhamento e integração com as Secretarias de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, por meio do estabelecimento de agendas de trabalho conjuntas que proporcionem melhor resultados nos serviços prestados pela atividade meio.

-Aperfeiçoamento e capacitação de servidores da Secretaria de Informática visando à implantação de governança de TIC e adoção de métodos de trabalho mais modernos, que produzam resultados de melhor qualidade.

-Mapeamento, modelagem e adoção de processos de trabalho, como ferramenta de modernização do funcionamento interno da Secretaria de Informática e condição necessária para a realização de sua missão.

-Fortalecimento contínuo dos recursos de segurança da informação, requisito advindo da crescente adoção dos processos digitais.

6.1. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONIVEL NO PORTAL EXTERNO?

6.1.1. COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO (CST)

A Coordenadoria de Suporte Técnico tem como responsabilidade planejar, executar e administrar o serviço de infraestrutura física de redes e comunicação de dados, bem como as atribuições correlatas a área de segurança e sistemas básicos. É subdividida em:

A) Serviço de Infraestrutura de Redes

B) Banco de Dados

C) Serviço de Telecomunicações

6.1.2. COORDENADORIA DE APLICAÇÕES (CA)

A Coordenadoria de Aplicações tem como papel coordenar, gerenciar, planejar e administrar todas as atividades relativas às suas sub-unidades, bem como os todos os sistemas e projetos em desenvolvimento. É subdividida em:

A) Divisão de Implementação de Projetos

6.1.3. coordenação de atendimento ao usuário (cau)

A Coordenação de Atendimento ao Usuário tem como papel coordenar, gerenciar, planejar e administrar todas as atividades relativas ao atendimento ao usuário e manutenção de equipamentos do Tribunal de Justiça. É subdividida em:

- A) Serviço de Registro e Execução de Atendimento
- B) Serviço de Manutenção de Equipamentos
- C) Serviço de Treinamento e Implantação de Soluções (STIS)

6.2. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA DE TIC

6.2.1. COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do TJPA, de caráter estratégico, deliberativo e multidisciplinar, instituído pela Portaria 3127/2023-GP, é composto por representantes da instituição e tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC e à Governança Digital. Esse comitê segue as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

Compete ao CGTIC, conforme o artigo 7º da Resolução CNJ 370/2021 (ENTIC-JUD 2021-2026):

- I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;
- II - aprovar projetos e planos estratégicos;
- I - gerir os riscos da área de TIC;
- IV - fomentar a colaboração entre os tribunais;
- V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;
- VI - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;
- VII - estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;
- IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;
- X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança.

6.2.2. Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI)

O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), instituído pela Portaria 2585/2023-GP, tem como objetivos: a elaboração de planos táticos e operacionais, o acompanhamento de suas respectivas execuções, a análise das demandas de TIC, o estabelecimento de indicadores operacionais e a proposição de replanejamento das ações relativas à TIC. Esse comitê segue as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

Compete ao CGTI, conforme o artigo 8º da Resolução CNJ 370/2021 (ENTIC-JUD 2021-2026):

- I - envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;
- II - aprovar planos táticos e operacionais junto à alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos tribunais;
- III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;
- VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;
- VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;
- VIII - estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;
- IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas;
- X - propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;
- XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;
- XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC.

6.2.3. COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI-PJPA)

O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI-PJPA) do PJES, instituído pela Portaria 847/2023-GP, visa promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação apoiado por uma política de segurança, normas e procedimentos. Esse comitê segue as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

Compete ao CGSI-PJPA, conforme o artigo 8º da Resolução CNJ 370/2021 (ENTIC-JUD 2021-2026):

- § 1º O Comitê será responsável por aprovar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI);
- § 2º Compete ao comitê acompanhar os processos de segurança da informação e os processos de proteção de dados pessoais;

§ 3º As atribuições previstas neste artigo serão desenvolvidas em todos os níveis da instituição e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. REFERENCIAL ESTRATÉGICO DE TIC

A definição da missão da unidade objeto de planejamento é um dos primeiros passos na elaboração de planos estratégicos com o PDTIC. Isso evidencia a necessidade de tornar explícita a contribuição dessa unidade para uma missão maior que é a da Instituição à qual a área de TIC pertence, deixando transparente a sua área de atuação e as devidas competências. A missão da Secretaria de Informática é

Fornecer produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com a melhor qualidade possível para atender as demandas do Poder Judiciário do Pará.

A visão de futuro da Secretaria de Informática é:

Ser reconhecido no segmento judiciário até 2025 por prover soluções tecnológicas com confiabilidade, segurança e eficiência, sendo referência de sucesso e inovação em recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil.

Os valores são as ideias fundamentais em torno das quais se constrói a organização. Representa as convicções, as crenças e tudo aquilo em que a maioria das pessoas da organização acredita. Elas direcionam as ações dos servidores da Secretaria de Informática e contribuem para a unidade e a coerência do trabalho.

-Eficiência - Garantir eficiência na automação dos processos de negócio meio e fim do PJPA.

-Confiança - Garantir a credibilidade dos produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação ofertadas.

-Agilidade - Atender agilmente às demandas por soluções de TIC.

-Integridade - Garantir a integridade das demandas por soluções de TIC.

-Colaboração - Promover um ambiente integrado, favorecendo o compartilhamento de soluções e de conhecimento.

-Inovação Tecnológica - Criar e adaptar sistemas de informação direcionados a resolução de problemas e aperfeiçoamento dos serviços.

7.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A Secretaria de Informática possui os seguintes objetivos estratégicos:

7.1.1. ORIGINADOS DO ENTIC-JUD

ID	Objetivo	Perspectiva BSC
OEEJ01	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário	Sociedade
OEEJ02	Promover Transformação Digital	
OEEJ03	Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores	Aprendizado e Crescimento

OOEJ04	Buscar a Inovação de Forma Colaborativa	Processos Internos
OOEJ05	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão	
OOEJ06	Aprimorar as Aquisições e Contratações	
OOEJ07	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados	
OOEJ08	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa	

7.1.2. ORIGINADOS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJPA:

ID	Objetivo	Macrodesafio
OEPE01	Fortalecer as políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes	Garantia dos Direitos Fundamentais
OEPE02	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira
OEPE03	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de dados
OEPE04	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de dados
OEPE05	Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico	Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
OEPE06	Aprimorar a gestão de unidades judiciárias	Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
OEPE07	Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas	Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
OEPE08	Fortalecer políticas e ações para resolução negociada de conflitos	Prevenção de Litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos
OEPE09	Aprimorar ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	Consolidação dos sistemas de precedentes obrigatórios
OEPE10	Enfrentar a violência doméstica e familiar, contra idosos e idosas, crianças e adolescentes, e outros grupos vulneráveis	Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal
OEPE11	Implantar política de governança institucional	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

7.2. ANÁLISE SWOT DA TIC

A matriz SWOT apresenta o posicionamento estratégico da Secretaria de Informática, com a identificação dos pontos fortes e fracos, relacionados ao ambiente interno, e das oportunidades e ameaças, relacionadas ao ambiente externo.

	Ambiente Interno	Ambiente Externo	
	<p>Comprometimento e responsabilidade</p> <p>Capacidade de trabalho coletivo</p> <p>Qualificação do quadro de pessoal</p> <p>Existência de um sistema integrado de gestão</p> <p>Ambiente de trabalho harmônico</p> <p>Possibilidade do uso de trabalho remoto</p>	<p>Transferência de tecnologia com outros tribunais.</p> <p>Melhoria dos índices de governança.</p> <p>Utilização de terceirização de serviços.</p> <p>Apoio da alta gestão.</p> <p>Maior visibilidade das ações da Secretaria de Informática.</p> <p>Maior utilização de recursos tecnológicos.</p> <p>Plano de Transformação Digital</p>	
	<p>Processos de trabalho ainda não formalizados e nem definidos</p> <p>Processo de capacitação de servidores.</p> <p>Insuficiência de recursos humanos em relação a demanda, ocasionando trabalho sob pressão</p> <p>Espaço físico inadequado</p>	<p>Restrições orçamentárias</p> <p>Dificuldade de ampliação do quadro de TIC</p> <p>Rotatividade de técnicos de TI pela concorrência com o mercado</p> <p>Mudanças de regras vindas de diversos órgãos</p> <p>Interrupção de contratos de serviços de mão de obra de TI</p>	

7.3. ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA

O PDTIC é um instrumento utilizado para nortear a gestão das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Pará, justificando os investimentos nessa área, minimizando desperdício de recursos, garantindo o controle e promovendo um uso cada vez mais racional dos recursos, de forma a otimizar os gastos com TIC. Sendo assim, faz-se necessário que este documento esteja alinhado com os interesses, objetivos e estratégias definidos pela alta administração da instituição.

Foram utilizados documentos publicados por este Poder Judiciário, dentre eles o Plano de Gestão do Biênio 2023-2025 em sua última versão, o PDTIC 2021-2022 e a última versão deste documento, o plano institucional. Estes documentos garantem que os objetivos da Secretaria de Informática geraram metas e ações que visem o atendimento dos interesses da instituição.

Documento	Descrição	Disponível em
Plano de Gestão do Biênio 2023-2025	Plano de Gestão elaborado para ser executado no biênio 2023 a 2025	https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1241417
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2022	Plano Diretor de TIC	https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1208335
Plano Estratégico Institucional (PEI)	Plano Estratégico 2021-2026	https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1241374

8. INVENTÁRIO DE NECESSIDADES

A partir dos documentos de referência, juntamente com a análise SWOT e o estudo do posicionamento de TIC em relação ao planejamento estratégico da instituição, foi feito o levantamento das necessidades relativas ao PDTIC 2023-2025. A seguir, são apresentados a metodologia para definição do critério de priorização de tratamento das necessidades e o inventário de necessidades, documento de saída da etapa de Diagnóstico, prevista pelo SISP.

8.1. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Com a finalidade de definir a priorização das necessidades, foi utilizada a matriz GUT, que associa pesos para os fatores gravidade, urgência e tendência relacionados às necessidades levantadas.

A gravidade, ou impacto, está relacionada à magnitude que o problema pode vir a causar caso não seja solucionado. A urgência é avaliada em relação ao tempo disponível/necessário para a resolução do problema (ou quanto tempo o problema pode esperar para ser resolvido). Por fim, a tendência se relaciona às previsões futuras de impacto do problema caso ele não venha a ser resolvido imediatamente, representando o potencial do problema se tornar maior ao longo do tempo. Cada um dos índices varia de acordo com os critérios listados abaixo:

Valor	Gravidade	Urgência	Tendência
1	Sem gravidade	Pode esperar	Não irá mudar
2	Pouco grave	Pouco urgente	Irá piorar em longo prazo
3	Grave	Urgente	Irá piorar
4	Muito grave	Muito urgente	Irá piorar em pouco tempo
5	Extremamente grave	Necessita ação imediata	Irá piorar rapidamente

Após cada necessidade ser avaliada com base nos critérios definidos acima, os valores de cada índice são multiplicados e o resultado é utilizado como parâmetro para a ordenação prioritária das necessidades.

8.2. NECESSIDADES IDENTIFICADAS

A seguir temos a tabela com todas as necessidades identificadas:

ID	Tipo	Descrição	Origem	Gravidade	Urgência	Tendência	Total
N01	Pessoas	Realizar a adequação da equipe com relação aos Processos de Trabalho	Plano de Gestão	3	3	3	27
N02	Serviços de TIC	Aumentar a disponibilidade dos sistemas Judiciais	Plano de Trabalho de TIC	5	5	5	125
N03	Governança de TIC	Atualizar os processos de segurança da informação	Plano de Gestão	5	5	4	100
N04	Governança de TIC	Prover a atualização dos processos de Gerenciamento de TIC	Plano de Gestão	3	3	3	27
N05	Serviços de TIC	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N06	Pessoas	Assurar a equipe técnica capacitada	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N07	Serviços de TIC	Ampliar oferta de serviços de qualidade de comunicação de dados	Plano de Gestão	4	5	4	80
N08	Sistemas	Aprimorar a arquitetura lógica do DataCenter	Plano de Gestão	2	3	3	18
N09	Serviços de TIC	Avaliar a segurança da rede e dos recursos	Plano de Gestão	3	4	5	80

N10	Serviços de TIC	Aumentar a disponibilidade de serviços de telefonia	Plano de Gestão	3	5	4	60
N11	Governança de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N12	Pessoas	Melhorar os Contratos de terceirização dos serviços de TIC	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N13	Governança de TIC	Aprimorar as Aquisições e Contratações	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N14	Pessoas	Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N15	Serviços de TIC	Aprimorar a solução de gestão de precatórios	Plano de Gestão	3	3	4	36
N16	Serviços de TIC	Fortalecer a gestão de custos no poder judiciário	Plano de Gestão	2	2	5	20
N18	Serviços de TIC	Ampliar os canais de atendimento de serviços de TIC	Plano de Gestão	2	4	5	40
N19	Serviços de TIC	Aumentar a gestão da qualidade no desenvolvimento de aplicações	Plano de Gestão	4	4	5	80
N20	Serviços de TIC	Melhorar os Serviços audiovisuais nas atividades judiciais	Plano de Trabalho de TIC	2	5	5	50
N21	Infraestrutura de TIC	Atualizar e expandir a estrutura de rede sem fio	Plano de Trabalho de TIC	3	5	5	75
N22	Infraestrutura	Promover Transformação Digital	Plano	5	5	5	125

	ra de TIC		d e Trabalh o de TIC				
N23	Governanç a de TIC	Implantar Escritório de Projetos	Plano d e Trabalh o de TIC	2	3	3	18
N24	Serviços de TIC	Prover a transparência dos serviços de TIC	Plano d e Trabalh o de TIC	2	2	3	18
N25	Governanç a de TIC	Implantar Ferramenta de acompanhamento do PDTIC	Plano d e Trabalh o de TIC	1	1	1	1
N26	Serviços de TIC	Aumentar o alcance do outsourcing de Impressão	Plano d e Trabalh o de TIC	3	4	4	48
N27	Serviços de TIC	Aprimorar as ferramentas informatizadas de gestão de precedentes obrigatórios	Plano d e Gestão	3	4	4	48
N28	Governanç a de TIC	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário	Plano d e Trabalh o de TIC	5	5	4	100
N29	Pessoal	Fortalecer a utilização de ferramentas de Bussiness Intelligence	Plano d e Trabalh o de TIC	3	3	4	36
N30	Serviços de TIC	Buscar a Inovação de Forma Colaborativa	Plano d e Gestão	3	3	3	27
N31	Serviços de TIC	Melhorar serviços que visam a melhoria da capacidade de arrecadação do poder judiciário	Plano d e Gestão	2	3	3	18
N32	Infraestrutu ra	Aumentar a capacidade de monitoramento das aplicações de TIC	Plano d e Trabalh o de	4	4	4	64

			TIC				
N33	Governança de TIC	Fortalecer as comissões de tecnologia do poder judiciário	Plano de Trabalho de TIC	3	3	3	27
N35	Governança de TIC	Fortalecer a participação do PJPA na Plataforma de desenvolvimento do Poder Judiciário	Plano de Trabalho de TIC	5	5	5	125
N36	Serviços de TIC	Desenvolver e implantar soluções para a mediação e conciliação de conflitos.	Plano de Gestão	3	3	4	36

9. PLANO DE AÇÕES

O plano de ações proposto para o biênio 2023-2025 mapeia as ações para atendimento das necessidades elencadas neste plano e será acompanhado através de uma ferramenta informatizada implantada na Secretaria de Informática chamada Target, onde os responsáveis, situações e prazos das ações serão acompanhados.

Origem	Necessidade	Nome	Término Previsto	Objetivo Estratégico	OBJETIVO ENTIC
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Implantação da nova homepage da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude	30/10/2024	Fortalecer as políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N16	Modernização e expansão das aplicações tecnológicas das unidades de orçamento e finanças, arrecadação judicial e extrajudicial e Depósitos Judiciais.	30/01/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N16	Implementação de ferramenta de execução financeira para o controle de pagamentos das despesas administrativas e judiciais.	20/12/2023	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N16	Implementação de ferramenta de software para conciliação bancária contas de depósitos judiciais e contas especiais de precatórios.	31/05/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão	N16	Transformação da base DELPHI em WEB do Sistema	31/10/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	

2023 - 2025		de Gestores (Sistema de Depósito Judiciais) e do Sistema dos Precatórios.			
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Implementação de Ferramenta de suporte à fiscalização judicial e extrajudicial	30/03/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Atualização do sistema de prestação de contas de serventias extrajudiciais	30/01/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Atualizar sistema de cobrança administrativa extrajudicial	31/12/2023	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Mapeamento e estruturação no DW dos dados de arrecadação	30/08/2023	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Promoção e Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Modernização do Sistema de Arrecadação Extrajudicial, visando ampliar os mecanismos gerenciais de controle de arrecadação.	30/03/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Desenvolvimento de ferramenta de gestão e controle do Fundo de Registro Civil.	30/03/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Modernização dos mecanismos de recolhimento de custas judiciais e extrajudiciais.	30/03/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Criação da Central de Inteligência de Arrecadação - CIA	30/03/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Promoção e Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Modernização da estrutura tecnológica para suporte e processamento dos dados de	15/12/2023	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	

		arrecadação.			
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Implantação de ferramenta de acesso aos documentos e atos registraes e notariais.	30/06/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Modernização do sistema de arrecadação judicial.	30/06/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Implantação de ferramenta de monitoramento das aplicações financeiras.	31/10/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Implementação de ferramenta de gestão e monitoramento da evolução da maturidade dos processos de gestão fiscal e avaliação da melhoria do desempenho.	31/05/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Implantação do programa de modernização tecnológica do planejamento fiscal, orçamentário e financeiro.	30/01/2024	Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N30	Implantar mecanismos de Inteligência Artificial nas aplicações judiciais	19/12/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa
Plano de Gestão 2023 - 2025	N30	Implantar de técnicas de mineração de texto para auxiliar os processos de levantamento de informações nos dados não estruturados produzidos nos sistemas do TJPA.	30/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Aperfeiçoar a gestão da qualidade das aplicações	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário
Plano de Gestão 2023 - 2025	N18	Implantar a automação do atendimento dos serviços de TIC	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário
Plano de Gestão 2023 - 2025	N22	Implantar solução de infraestrutura em nuvem	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	

Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Automatizar a Gerência de Configuração nos Ativos de Infraestrutura de TIC	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N08	Aprimorar a arquitetura logica de DataCenter	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados
Plano de Gestão 2023 - 2025	N07	Reestruturar e Atualizar os Circuitos de Dados das unidades judiciárias	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N10	Implantar serviço de VOIP	30/04/2024	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC	P r o m o v e r Transformação Digital
Plano de Gestão 2023 - 2025	N03	Implementar o processo de Segurança de informação	31/07/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados
Plano de Gestão 2023 - 2025	N03	Estruturar o monitoramento da segurança de informação	31/10/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Gerenciamento de Ativos	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Gerenciamento de Capacidade	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Gerenciamento de Disponibilidade	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Gerenciamento de Liberação e Implantação	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Gerenciamento de Mudanças	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do processo de requisição	30/04/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão

Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Incidente	31/05/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N04	Implantação do Processo de Problema	30/06/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Integração do banco de sentenças do sistema PJe.	31/12/2023	Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Automatização do processo de desarquivamento - DESARQ.	31/12/2023	Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Implantação do trânsito em julgado automático.	31/12/2023	Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Automatização das sentenças sem resolução de mérito.	31/12/2023	Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Implantação das ferramentas tecnológicas de inteligência artificial no PJPA.	31/12/2023	Aprimorar a gestão de unidades judiciais	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Ajustes no fluxo da execução Fiscal no PJE.	10/07/2023	Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciais congestionadas	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Proposições corretivas (Execução Fiscal)	04/03/2024	Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciais congestionadas	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Homologação e Publicação do painel de gestão de CEJUSC.	31/10/2023	Fortalecer as políticas e ações para resolução negociada de conflitos	
Plano de	N19	Integração e validação dos	30/08/2023	Fortalecer as-	

Gestão 2023 - 2025		sistemas GEMEC e PJe.		políticas e ações para resolução negociada de conflitos	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N36	Desenvolvimento do módulo de audiências.	16/12/2023	Fortalecer as políticas e ações para resolução negociada de conflitos	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N36	Ajuste do fluxo de trabalho dos CEJUSCs.	30/04/2023	Fortalecer as políticas e ações para resolução negociada de conflitos	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N36	Desenvolvimento do módulo estatístico.	01/03/2024	Fortalecer as políticas e ações para resolução negociada de conflitos	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Atualização da ferramenta webservice cumprindo a Resolução nº 444 de 2022 do CNJ.	19/12/2023	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N19	Aprimoramento do sistema de processo judicial eletrônico PJe para o gerenciamento de Ações Coletivas.	30/09/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N27	Otimização da alimentação e busca de precedentes judiciais do TJPA	06/02/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N27	Criação de códigos de movimentos específicos no PJe, visando a gestão de precedentes judiciais e ações	06/02/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e	

		coletivas.		gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N30	Implantação do Sistema Athos no âmbito do TJPA	02/04/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N30	Implantação do Sistema de formulários no âmbito do TJPA	30/09/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N30	Integração do TJPA com os Tribunais Superiores (STJ e STF) por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)	30/09/2024	Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação	Buscar a Inovação de Forma Colaborativa
Plano de Gestão 2023 - 2025	N28	Implantar Programa de Identificação Civil por meio de biometria nas Audiências de Custódia	12/12/2023	Enfrentar a violência doméstica e familiar, contra idosos e idosas, crianças e adolescentes, e outros grupos vulneráveis	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Desenvolvimento e implantação de ferramenta de pagamento integrado ao PJe.	31/10/2024	Implantar política de governança institucional	
Plano de Gestão 2023 - 2025	N31	Desenvolvimento e implantação de ferramenta de cálculo integrado ao PJe.	31/10/2024	Implantar política de governança institucional	
Plano de Trabalho TIC	N03	Implantar os processos referentes a LGPD	28/06/2024	-	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de

					Dados
Plano de Trabalho TIC	N03	Implantar Centro de Operação de Segurança (SOC)	28/08/2024	-	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados
Plano de Trabalho TIC	N21	Atualizar e expandir a estrutura de rede sem fio	30/07/2024	-	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativa
Plano de Trabalho TIC	N14, N06	Capacitar analistas na nova lei de licitação	29/03/2024	-	Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores
Plano de Trabalho TIC	N11	Implantar Escritório de Projetos	01/02/2024	Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC	Aperfeiçoar a Governança e a Gestão
Plano de Trabalho TIC	N28	Definir estratégia de solicitação de avaliação dos serviços de TIC	08/03/2024	-	Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1713/2024-GP. Belém, 12 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04590;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor JOSÉ MARIA DE FREITAS TORRES, matrícula funcional nº25984, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão C15CTAJ, lotado na Comarca de Belém, de acordo com artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput, §1º da EC nº77/2019; nos artigos 131, §1º, inciso X e 140, inciso III da Lei Estadual nº5.810/1994, no artigo 28, inciso I, alínea "a" e no parágrafo único do artigo 46 da Lei Estadual nº6969/2007, contando com o tempo de contribuição de 41 (quarenta e um) anos, 04(quatro) meses e 08(oito) dias contados até 11/04/2024.

PORTARIA Nº1714/2024-GP. Belém (PA), 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-1.402.025,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e vinte e cinco reais)**, para atender às programações constantes do Quadro?I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro ? II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ			
3º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
PORTARIA Nº1714/2024 - GP, de 15/04/2024			
ANEXO ÚNICO			
QUADRO I			
F U N C I O N A L PROGRAMÁTICA	N A T U R E Z A DESPESA	D A FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040102
02.128.1417.2304	339039	01.759.0000.18	100.000,00
02.128.1417.2304	339040	01.759.0000.18	249.048,00
02.061.1417.7542	449051	01.759.0000.18	750.000,00
02.128.1417.8164	339014	01.759.0000.18	27.000,00
02.131.1417.8632	339039	01.759.0000.18	26.004,00
02.128.1417.8724	339014	01.759.0000.18	250.000,00
TOTAL - ODC		01.759.0000.18	652.052,00
TOTA - INVESTIMENTOS		01.759.0000.18	750.000,00

TOTAL FONTE		01.759.0000.18	1.402.052,00
TOTAL GERAL			1.402.052,00
QUADRO II			
F U N C I O N A L	N A T U R E Z A	D A	REDUÇÃO
PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	UG 040102
02.122.1417.2305	339039	01.759.0000.18	377.000,00
02.061.1417.8173	339039	01.759.0000.18	750.000,00
02.122.1421.8716	339039	01.759.0000.18	26.004,00
02.126.1417.8182	339040	01.759.0000.18	249.048,00
TOTAL - ODC		01.759.0000.18	1.402.052,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	1.402.052,00
TOTAL GERAL			1.402.052,00
Fonte: SEFIN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

PORTARIA Nº 1743/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/01540,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JORGE AUGUSTO PAIVA DA CUNHA, matrícula nº 96717, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém, a contar do dia 04/04/2024, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 1744/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/00182,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 14/02/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 687/2023-GP, de 13/02/2023, publicada no DJ nº 7539 de 14/02/2023, que autorizou a cessão da servidora FABRICIA CASTRO DE MORAES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 126357, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1745/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/21011,

DESIGNAR a servidora BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67512, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Gestão e Cotação

de Preços de Serviços Gerais, durante o afastamento por folgas do titular, Jonas Américo Alves Duarte, matrícula nº 162442, no período de 22/04/2024 a 23/04/2024.

PORTARIA Nº 1746/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2024/20073,

DESIGNAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, matrícula nº 67873, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Márcio Góes do Nascimento, matrícula nº 64017, no período de 23/04/2024 a 26/04/2024.

PORTARIA Nº 1747/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/21251,

DESIGNAR o servidor VICTOR EMANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 96130, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-7, junto à Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folgas do titular, Luís Cláudio Serra de Faria, matrícula nº 12130, no período de 16/04/2024 a 18/04/2024.

PORTARIA Nº 1748/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém, no período de 15 a 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1749/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/12963,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento na Vara de Juizado Cível e Criminal de Redenção, no período de 14 a 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1750/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Cezar Oliveira Monteiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, titular da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém e UPJ das 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no dia 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1751/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/20659,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de sua designação anterior, 7ª Vara de Família de Belém, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1752/2024-GP. Belém, 15 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023, que designa a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, em conformidade com a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, e a Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do siga-doc de nº TJPA-OFI-2024/01456,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 8 de abril de 2024, o servidor Marcos Felipe Alonso de Souza, matrícula n. 173541, Analista Judiciário: Área Judiciária, do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 06/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Edital Nº 05/2024-SGP, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:**COMARCA DE ABAETETUBA**

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	3ª	PEDRO HENRIK MORAES TENORIO
4ª	4ª	JHON RICK POMPEU RODRIGUES

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
28 ^a	46 ^a	GUSTAVO FIRMELOC PINHEIRO DE OLIVEIRA
29 ^a	47 ^a	RAIANNY VITORIA SILVA DOS SANTOS
30 ^a	48 ^a	PAULO VICTOR RAMOS DE ARRUDA

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7 ^a	15 ^a	JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES
8 ^a	16 ^a	PRICILA KAYLLANE NASCIMENTO CAXIAS
9 ^a	17 ^a	JOELE DE SOUZA MONTEIRO
10 ^a	20 ^a	LORRANE DIANA CARRAMANHO MENDES
11 ^a	22 ^a	LEONARDO PENAFORT CAVALCANTE

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
139 ^a	311 ^a	JESS ARTHUR MOURA DE JESUS
149 ^a	312 ^a	WLIANNE NASCIMENTO SOUSA
153 ^a	313 ^a	JULIANNA MENDES DOS SANTOS
158 ^a	314 ^a	ERICO EUGENIO VIEIRA MACEDO
162 ^a	315 ^a	REJANE COSTA FERNANDES
164 ^a	316 ^a	MARCELA FERNANDA PANTOJA PIMENTA
169 ^a	317 ^a	ROBERTA MARQUES GASPAR
170 ^a	318 ^a	MARIA EDUARDA PINTO LIMA
171 ^a	320 ^a	CAMILA MACIEL CAVALHEIRO
173 ^a	321 ^a	BRUNA CORRÊA PAES BARRETO DA CRUZ
174 ^a	322 ^a	JÉSSICA NEVES BRAGA
176 ^a	323 ^a	MANOEL VITOR DE SOUSA CAVALCANTE

178 ^a	324 ^a	SAMARA DA SILVA SANTANA
179 ^a	327 ^a	KARINE COSTA CASTRO
180 ^a	329 ^a	PEDRO DE MEDEIROS DALTRO

Curso de Educação Física

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	ADRYELE MARIA DIAS DOS ANJOS

Curso de Enfermagem

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	LEANDRO MARQUES DIAS

COMARCA DE BRAGANÇA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	6 ^a	MARIA HELOISE PINTO DA SILVA

COMARCA DE CASTANHAL

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7 ^a	12 ^a	AMANDA CELINA TRINDADE NUNES

COMARCA DE ITAITUBA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7 ^a	16 ^a	ISABELA MICAELA DE OLIVEIRA SANTOS

COMARCA DE MARABÁ

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

17 ^a	20 ^a	JULIA SILVA BRAZ
18 ^a	21 ^a	CAMILA VERAS PASSOS
19 ^a	22 ^a	EMILLY KERTHELY DE ASSIS SANTOS
20 ^a	23 ^a	ANTÔNIA BEATRIZ CHIMENES RAMOS DE LIMA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	9 ^a	GUSTAVO LOPES SANTOS

COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	MARIA TEREZA DE FREITAS FONSECA

COMARCA DE PARAUPEBAS

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	GEAN CARLOS PEREIRA SILVA
2 ^a	4 ^a	MARIA CLARA SOUSA CAMPOS

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
23 ^a	23 ^a	MARIA CLARA LEAL FERREIRA
25 ^a	24 ^a	MIKAELY ALMEIDA DA SILVA
26 ^a	25 ^a	GLENDA CIBELE
27 ^a	26 ^a	KLAYVER WENDEL DE SOUZA MACHADO

COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RAFAELLA ALVES MENDES

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 15 de Abril de 2024.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

EDITAL 1/2024

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA COMISSÃO RECURSAL

A Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Recursal do Poder Judiciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 722/2024-GP, de 15 de fevereiro de 2024 ? RESOLVE divulgar o resultado da fase recursal do procedimento de heteroidentificação, ocorrida no dia 12/4/2024.

Nº	Nome do Candidato	CPF	Resultado
1	ADRIANA CRISTINA DUARTE DE SOUZA RODRIGUES	44858647234	CONFIRMADA
2	ALESSANDRO ANDRADE SEVERINO	58881620197	NÃO CONFIRMADA
3	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA DE GOES	69469385268	NÃO CONFIRMADA
4	ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO MAGRINELLI	93705573268	NÃO CONFIRMADA
5	ALYSSON LOPES DA COSTA	00596860226	CONFIRMADA
6	ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO	98077376215	NÃO CONFIRMADA
7	ANDREA KULKAMP	79084800206	CONFIRMADA
8	CAMILA PINA ESTEVES	76743039268	CONFIRMADA
9	CARLOS CESAR DA SILVA	02867784166	CONFIRMADA
10	CÁSSIA RAFAELLE AMORIM TRAVASSOS	01915389224	CONFIRMADA
11	EDVALDO FERREIRA GONÇALVES	53648978268	NÃO CONFIRMADA
12	FERNANDA PEREZ CARVALHO BARBOSA	92513565215	NÃO CONFIRMADA
13	GABRIEL HENRIQUE TAVARES LOPES	00091473225	NÃO CONFIRMADA
14	GEORGE HAMILTON MAUÉS	56384050200	NÃO CONFIRMADA
15	JAIR DE ASSUNÇÃO CASTRO	62661310215	NÃO CONFIRMADA
16	JOSÉ LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	25704907253	NÃO CONFIRMADA
17	KILSIA DA SILVA ALVES	93193793272	NÃO CONFIRMADA
18	LEONARDO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	02622100299	NÃO CONFIRMADA
19	LORRAINE FERREIRA COELHO	01238755283	CONFIRMADA
20	LUCIANA MEDEIROS BENTO	93102755291	NÃO CONFIRMADA
21	MARIA LAISE ALVES AMORIM	02071749200	NÃO CONFIRMADA
22	MORGANA MACIEL GOMES	91848270259	NÃO CONFIRMADA
23	NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA	85197971215	NÃO CONFIRMADA

24	NATÁLIA LIMA DOS SANTOS	78769590249	NÃO CONFIRMADA
25	OTNIEL SERVILHA TORRES	76282600200	NÃO CONFIRMADA
26	PAULO ISIDORIO SOUSA MOREIRA RAMOS	01469105241	NÃO CONFIRMADA
27	RAPHAEL KLEBER LIMA DOS SANTOS	71071830287	NÃO CONFIRMADA
28	RICARDO COELHO DA SILVA	01669500250	NÃO CONFIRMADA
29	ROMULO TIAGO PIEDADE SOARES	89876644220	NÃO CONFIRMADA
30	SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	89876644220	INAPTA - NÃO CONFIRMADA
31	THAIS SOARES MENDES	02372931296	NÃO CONFIRMADA
32	VANESSA COSTA DE MATOS CAFÉ	94664870272	NÃO CONFIRMADA

*Republicado por retificação

Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso, nos termos do §2º do artigo 9º da Portaria nº 808/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Belém, 15 de abril de 2024.

Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente da Comissão Recursal do Poder Judiciário do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001189-20.2023.2.00.0814****REQUERENTE: ÚNICO OFÍCIO DE JACUNDÁ - CNS 67215****REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA****EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - NECESSIDADE DO SERVIÇO EM FUNÇÃO DA DEMANDA - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Desta feita, considerando que o balanço financeiro apresentado pela SEPLAN (id. 2782345 - Pág. 4) demonstra que a renda da serventia comporta a despesa apresentada, bem assim que a contratação do serviço se manifesta necessária para atendimento de demandas relacionadas ao serviço, DEFIRO o pedido. Ciência ao responsável pela serventia e a SEPLAN. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO N.º 0000078-64.2024.2.00.0814**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****[Morosidade no Julgamento do Processo]****REPRESENTANTE: ROGERIO EMILIO DE SOUZA****REPRESENTADO: SETOR PSICOSSOCIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/TJPA****REF. PROC. 0807594-42.2023.814.0040****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUXÍLIO PARA ENCAMINHAMENTO DO ESTUDO SOCIAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Inicialmente, apura-se que a real intenção do requerente é o prosseguimento do feito, no que se refere à entrega de estudo técnico determinado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas nos autos de nº **0807594-42.2023.814.0040**.

Considerando as informações prestadas pelo Setor Social requerido e documentos anexos corroboradas com consulta realizada diretamente no Sistema PJE dos autos em questão, apura-se que em 20/03/2024 houve a devida entrega do estudo social durante a realização da audiência conciliatória, fato que não comprometeu no regular andamento processual e não trouxe prejuízos às partes, conforme informa a magistrada responsável pelo feito.

No entanto, **RECOMENDO** à servidora **Andrea C. M. Neves, Psicóloga, lotada na Equipe**

multidisciplinar do Fórum de Parauapebas/PA, que observe o prazo legal para realização e entrega dos estudos técnicos que se encontrarem sob sua responsabilidade.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

A presente decisão servirá como ofício

À Secretaria para providências.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0003493-89.2023.2.00.0814

CONSULENTE: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI ? JUIZ TITUTLAR DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ? CONSULTA ADMINISTRATIVA ? APLICABILIDADE DO ART. 4º, VI DO PROVIMENTO CGJ N. 06/2023 - GEORREFERENCIAMENTO CERTIFICADO NO SIGEF/INCRA - RECOMENDAÇÕES SOBRE O FLUXO E COMUNICAÇÃO SOBRE OS INDEFERIMENTOS AO INCRA - ORIENTAÇÃO GERAL - CIÊNCIA AO GRUPO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) O objeto da consulta administrativa apresentado tinha como pressuposto a noticiada impossibilidade operacional de processamento do georreferenciamento, via SIGEF, de matrículas canceladas/bloqueadas, o que impediria o cumprimento de um dos requisitos necessários ao requerimento de requalificação, de que trata o Provimento n. 06/2023-CGJ. Ocorre, porém, que de acordo com a manifestação técnica do Comitê de Georreferenciamento, encaminhada pelo INCRA-Superintendência de Marabá, o SIGEF acata o georreferenciamento de imóveis inclusive sem título de domínio, mas a certificação é conferida apenas àqueles que possuem título de domínio ou são registrados. Por esse motivo, a orientação de uso do sistema na hipótese em que o imóvel tiver matrícula cancelada, o credenciado que faz uso do SIGEF utilize a opção de certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" pois, apesar do imóvel não possuir registro válido naquele momento, há o pressuposto da existência de um título de domínio válido. Adicionalmente, é sugerida a comunicação, pelo Tribunal, sempre que houver o indeferimento da requalificação, para que o INCRA efetive o cancelamento da certificação no SIGEF. Ante o exposto, diante dos esclarecimentos prestados pelo INCRA-Marabá ao conhecer a consulta formulada pelo magistrado titular da Vara Agrária de Marabá determino a expedição de ORIENTAÇÃO GERAL a todos os Juízes Agrários do Estado bem como aos Registradores de Imóveis para que não dispensem a observância do art. 4º VI do Provimento CGJ 06/2023, sendo possível a utilização da opção de certificação do georreferenciamento de imóveis com matrículas canceladas, no SIGEF. Recomenda-se, ainda, que os Juízes Agrários oficiem às respectivas superintendências do INCRA no Pará, para cientificá-las acerca das requalificações indeferidas, a fim de que seja lançado o cancelamento da certificação no referido sistema, proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento. Junte-se cópia da manifestação técnica de Id 3956569 no PJECor n. 0001278-43.2023.2.00.0814 para ciência e difusão das orientações pelo grupo de Governança Fundiária.

Cumpridas as determinações acima, **ARQUIVE-SE**, observadas as demais formalidades de estilo. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001388-08.2024.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE INFORMÁTICA ? TJPA.

DECISÃO: EMENTA: LOTAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NO SISTEMA CORPORATIVO CNJ. FINALIDADE FUNCIONAMENTO MANDAMUS. DIVISÃO JUDICIÁRIA CGJ. PLEITO ATENDIDO. Trata-se de **pleito apresentado pela Secretaria de Informática** quanto a possibilidade de proceder a **inclusão de todos os Oficiais de Justiça deste TJPA contidos em lista anexa** (listados individualmente em vinte e três páginas anexas ao ofício), **para lotação no sistema corporativo do CNJ, visando o pleno funcionamento do MANDAMUS.** O pleito foi justificado frente a atribuição deste órgão correicional quanto a tal procedimento. Em 02.04.2023 a **DIVISÃO JUDICIÁRIA desta Corregedoria** informou que (id 4137100) "*juntamente com o Sr. CARLOS DIEGO POJO DE BRITO chefe da DIVISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS realizamos os cadastros de todos os Oficiais de Justiça constate na relação por meio de automação (emprego de técnicas computadorizadas ou mecânicas que usam comandos programados para realizar tarefas). Finalizamos os cadastros e o Sr. CARLOS DIEGO POJO DE BRITO, ficou de fazer instalação do software nos celulares dos Oficiais de Justiça para implementação do Sistema Mandamus.*" Ante o exposto, constata-se **atendido o pleito da Secretaria de Informática. Cientifique a requerente. ARQUIVE-SE.** À Secretaria, para cumprimento. Belém, 11 de abril de 2024. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.**

CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0004167-67.2023.2.00.0814

CONSULENTE: GIVALDO GOMES ARAÚJO ? OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE ICOARACI

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ? CONSULTA ADMINISTRATIVA ? CARTÓRIO GIVALDO ARAÚJO ? SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO USO DO CNS PARA EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS, INFORMAÇÕES DO CRC, SIRC E IBGE APÓS A INATIVAÇÃO DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE COTIJUBA

DECISÃO: (...) No que tange às orientações que dizem respeito ao acervo das serventias inativadas por decisão da Presidência deste Tribunal, conforme já ressaltou a entidade de classe, deve o Registrador considerar a regra contida no art. 2º, parágrafo único da Portaria n. 1.670/2023-GP: *Art. 2º O acervo já anexado passará a ser tratado como parte integrante do serviço da serventia extrajudicial, inclusive no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, e para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos pelo Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que, eventualmente, incidiria sobre a serventia desativada. Parágrafo único. Quando da expedição de certidão relativa ao acervo recebido, deverá constar na certidão, no campo observação, a menção de que a mesma está sendo extraída com base nos dados constantes dos livros do serviço desativado.* Contudo, no tocante ao uso do CNS inativado perante outros sistemas externos, devem ser

observadas as regras específicas que regulamentam o fornecimento das informações junto às plataformas respectivas (CRC, SIRC e IBGE). Vale ressaltar que, mesmo as centrais nacionais, que são organizadas pelas Associações Nacionais de Registradores, apesar de possuírem regulamentação nacional geral quanto à sua existência e funcionamento (a CRC foi introduzida e regulamentada, primeiramente, pelo Provimento CNJ n. 46/2015, e, atualmente, é prevista na Seção I, do Capítulo III do Código Nacional de Normas, Provimento CNJ 149/2023), possuem procedimentos internos específicos e previamente estabelecidos sob os aspectos técnicos para apropriação das informações que devem ser fornecidas pelos registradores. Assim, dúvidas sobre questões técnicas envolvendo o uso do CNS de serventia inativada em outros sistemas de comunicação obrigatória pelo Registro Civil devem ser dirimidas diretamente com os gestores dos referidos sistemas, sendo válido mencionar que a Associação Nacional de Registradores das Pessoas Naturais ? ARPEN, apresentou manifestação somente sobre a emissão das segundas vias de certidão, por se tratar de acervo anexado. Quanto ao SIRC, instituído pela Lei n. 11.977 de 07.07.2009, é válido mencionar que se encontra regulamentado pelo Decreto Federal n. 9929 de 22.07.2019, bem como pelas resoluções publicadas pelo Comitê Gestor (<https://sirc.gov.br/legislacao-e-normas/>). Não é possível identificar, nas normas regulamentadoras de tais sistemas, questões de ordem técnica e operacional com a granularidade procedimental requerida pelo consulente, pois dizem respeito a procedimentos operacionais próprios aplicável ao referido sistema, sobre o qual o Poder Judiciário não possui qualquer ingerência. Destarte, quanto ao envio das informações ao IBGE, também deve ser verificado junto ao referido órgão a referência adequada para que permaneça o lançamento das informações da forma atualizada para a devida alocação de tais dados provenientes da serventia inativada. Ante o exposto, ao conhecer a consulta formulada, **ORIENTO** o Registrador a observar, quanto ao acervo e emissão de segundas vias, a regra estabelecida pelo art. 2º, parágrafo único da Portaria n. 1.670/2023-GP, e, quanto à alimentação, uso e envio de informações à CRC, SIRC e IBGE relativas à serventia inativa, que observe as regras operacionais e técnicas fixadas pelos respectivos órgãos gestores, solicitando a estes as orientações mais adequadas para a devida apropriação/alocação das informações que devem ser encaminhadas para tais plataformas e sistemas. Após ciência ao registrador, **ARQUIVE-SE** o presente feito, com as baixas de estilo. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001548-33.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: LEANDRO JOSÉ MONTEIRO AMORIM

ADVOGADO: EDERSON ANTUNES GAIA (OAB/PA 22.675)

RECLAMADO: RICARDO HEITOR MELLO DE MAGALHÃES SOUSA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, acerca da alegação de que o servidor reclamado teria interesse na causa, observa-se que não há indícios de que o servidor reclamado tenha realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto*? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticado pela referido Oficial de Justiça Avaliador, o qual contraditou todas as acusações contra si apontadas.

De outro vértice, cumpre-nos registrar que em consulta realizada em 11/04/2024 junto ao sistema PJe,

observou-se que após a lavratura do auto de busca e apreensão, não consta nenhuma petição protocolizada pelo advogado reclamante nos autos do processo n.º 0815542-91.2024.8.14.0301.

Desse modo, observa-se que muito embora se trate de questão judicial, o reclamante não apresentou suas razões pela via adequada.

Além disso, verificou-se que ao cumprir Mandado na Comarca de Marituba/PA, o Oficial de Justiça Avaliador lotado na Comarca de Belém/PA, atuou em obediência ao art. 255 [i]do Código de Processo Civil e ao Provimento n.º 05/2014-CJRMB, ainda em vigor, que dispõe que *Os Oficiais de Justiça poderão inclusive efetuar atos de constrição nas Comarcas contíguas ou naquelas consideradas de fácil acesso, localizadas na Região Metropolitana de Belém.*

Diante do exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não se observou a prática de qualquer ato irregular ou ilegal pelo servidor reclamado, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 200[ii] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003715-57.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOLOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado mediante Portaria n.º 151/2023-CGJ, publicada no Diário de Justiça do Estado n.º 7695, de 03/10/2023 (Num. 3435358 ? Pág. 1), para apurar supostas transgressões disciplinares praticadas pelo Oficial de Justiça Avaliador ANDERSON GOMES ROCHA, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA.

A presente Sindicância foi instaurada para apuração dos fatos narrados nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0002766-33.2023.2.00.0814, encaminhada pelo Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, Dra. Eline Salgado Vieira, em desfavor do Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, em razão do atraso na devolução do mandado expedido nos autos da ação monitória nº 0811694-11.2021.8.14.0040, mesmo após as reiteradas cobranças.

(...)

Desse modo, resta demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, deixou de desempenhar o seu mister, por não ter cumprido e devolvido dentro do prazo normativo os mandados expedidos nos processos acima identificados, que lhe foram distribuídos, além de não ter prestado as informações solicitadas pelos Magistrados denunciantes, inclusive pelo Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA e por este Órgão Correcional, quando solicitado, conforme provas juntadas nos presentes autos.

Da análise do art. 184 da Lei nº 5.810/94, ficou comprovado que a conduta do servidor causou danos à imagem do Poder Judiciário ao prejudicar, ainda que, culposamente, o regular andamento dos feitos dos quais se extraíram os mandados distribuídos ao indiciado.

De igual modo, verificou-se a conduta negligente do servidor processado, que se afigurou grave dada a quantidade de mandados e o tempo de retenção sem cumprimento.

Em que pese as razões ponderadas na defesa do servidor, este órgão correcional acompanha o entendimento da Comissão Disciplinar, eis que restou evidenciado que o indiciado deixou extrapolar o prazo regimental de 36 (trinta e seis) mandados e, embora reiterada a ordem, deixou de prestar esclarecimentos, o que causou prejuízo aos trâmites processuais. Além de deixar de prestar informações a este órgão correcional quando solicitado, sem prestar qualquer justificativa, o que configura grave.

Em relação aos deveres e vedações do servidor público estadual, o regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do estado do Pará (lei n.º 5.810/1994) dispõem que:

?Art. 177. São deveres do servidor:

VI ? observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

(...)

IX - atender com presteza:

(...)

b) às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciárias ou administrativas;

Art. 178. É vedado ao servidor

(...):

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;

XVI ? deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;?

E, em relação a aplicação de penalidades o artigo 184 e 189, ambos da lei n.º 5.810/1994, dispõem que:

?Art. 184 ? Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I ? os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II ? a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticado; (grifou-se)

III ? a repercussão do fato;

IV ? os antecedentes funcionais.? (grifou-se)

?Art. 189. A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de **falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII**". (grifou-se)

Por fim, observa-se que o servidor ora processado é reincidente, uma vez que a SGP-TJPA informou nos autos, em Id. Num. 4124087 ? Pág. 1/3, que já foram aplicadas ao servidor as penalidades de suspensão, mediante Portaria nº 049/2011-CJRMB, de 12/05/2011, bem como de repreensão, pela Portaria nº 006/2013-CJRMB, de 15/01/2013. E, ainda, a conversão da penalidade de suspensão em multa em 05 (cinco) procedimentos distintos, determinadas pela Portaria nº 026/2023-CGJ, de 10/03/2023, Portaria nº 068/2023-CGJ, 17/05/2023, Portaria nº 007/2024-CGJ, 17/01/2024 e, ainda, referente ao PAD nº 0002689-24.2023.2.00.0814, ainda pendente de publicação da competente portaria. Por fim, indicou que há também registro de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em 14/03/2024.

Por tais razões, tendo em vista os motivos ao norte expostos e invocando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, este órgão censor, dá acolhimento em parte a sugestão da Comissão Disciplinar.

Ante o exposto, e tendo em vista que o processado **ANDERSON GOMES ROCHA**, Oficial de Justiça lotado na central de mandados da comarca de Parauapebas/PA, com sua atitude, infringiu os deveres funcionais previstos nos artigos 177, incisos VI e IX, alínea ?b? e 178, inciso XV e XVI, da Lei Estadual n.º 5.810/94, com fundamento no art. 189 da mencionada lei, devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com pena de **30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184 do RJU realizada pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Em tempo, **RECOMENDO** ao servidor sindicado que se abstenha de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora e procedendo a sua devolução quando solicitados pelo juízo e/ou por este órgão correicional, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Dê-se ciência desta decisão ao servidor sindicado, ao denunciante e à Comissão Disciplinar.

Em caso de ausência de ciência desta decisão por parte do servidor processado, **reitere-se** a intimação, encaminhando ofício ao juiz de direito diretor do fórum de Parauapebas/PA, solicitando apoio para intimação do oficial de justiça avaliador **ANDERSON GOMES ROCHA**, para que adote as providências que desejar.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, lavre-se e publique-se a competente portaria, remetendo-se cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça Estadual, para o registro da penalidade nos assentos funcionais do referido servidor.

À secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), 11/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003969-30.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECLAMANTE: PAULO FERREIRA CARVALHO (OAB/PA Nº 18.332-A)

RECLAMADO: CRISTIANO LOPES SEGLIA, JUIZ DE DIREITO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, tendo em vista o poder/dever do Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais de, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades, promover a apuração imediata dos fatos, com fulcro no dispositivo acima transcrito e no artigo 91, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, **determino a instauração de competente Sindicância Administrativa**, visando apurar a suposta irregularidade atribuída, em tese, ao magistrado Cristiano Lopes Seglia, delegando poderes à Exma. Sra. Dra. Monica Maciel Soares Fonseca, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, para presidi-la, com supedâneo no artigo 159 da Lei Estadual n.º 5008/81, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Expeça-se a competente Portaria.

Autuem-se a Sindicância em autos apartados.

Arquive-se o presente feito.

Ciência as partes e ao CNJ.

À Secretaria para as providências necessárias, com observância ao sigilo atribuído à apuração e em atenção ao disposto no artigo 54 da LOMAN e para os devidos fins.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), 11/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0000189-48.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ? SOLICITAÇÃO DA CORREGEDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA ? ENCAMINHAMENTO DE DECISÕES EXARADAS PELA CGJ ENVOLVENDO GRATUIDADE/ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS AOS RECONHECIDAMENTE POBRES ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: Trata-se de solicitação formalizada pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública no Estado do Pará, Dr. Edgar Moreira Alamar, informando sobre a protocolização de expediente pelo Defensor Público Geral do Estado junto à Presidência deste Tribunal (TJPA-EXT-203/00998), cujo escopo é a edição de lei estadual disciplinando gratuidade/isenção de emolumentos devidos pelos aos notariais e de registro aos legalmente necessitados no Pará. Esclarece que o referido expediente encontra-se na SEPLAN e que a falta de uma legislação específica sobre isenção de emolumentos aos reconhecidamente pobres acaba causando conflitos de interesse junto a Notários e Registradores, materializando alguns pedidos de providências instaurados junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, a exemplo dos processos: 0000228-21.2019.2.00.0814, 0003921-05.2020.8.14.0000, 0004842-35.2020.2.00.0814 e 0004841-50.2020.2.00.0814. Pugnou, assim, pelo envio de todos os precedentes/decisões exaradas por este Órgão Censor alusivos à gratuidade e isenção de emolumentos às pessoas reconhecidamente pobres para melhor orientação aos membros da Defensoria Pública. Na ocasião, também solicitou apoio para imprimir celeridade à tramitação do expediente protocolado pelo Defensor Público Geral relativamente à elaboração do projeto de lei que discipline a referida matéria. É o relatório. Não se vislumbra nenhum óbice ao envio dos precedentes/decisões já exaradas por esta Corregedoria-Geral envolvendo a isenção/gratuidade de emolumentos aos reconhecidamente pobres, conforme solicitado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Em virtude da utilização exclusiva do sistema PJECOR desde o ano de 2020, e, por inexistir sistema de busca de decisões pretéritas exaradas por este Órgão Censor, por assunto, o atendimento do pedido apresentado é salutar para melhor compreensão do tema envolvendo os pedidos formulados pelos membros da Defensoria Pública junto às serventias extrajudiciais. Além dos processos já citados pelo requerente, pode-se mencionar a **Decisão/Ofício Circular Conjunto n. 07/2019-CJRMB/CJCI, de 10.09.2019**, que vinha sendo interpretada de forma ampliativa pelas serventias, como forma de obstar a emissão de segundas vias de certidões aos assistidos pela Defensoria. Tratou-se de decisão normativa sobre a observância da gratuidade de certidão alusiva aos direitos da pessoa humana, hipótese em que ficou assentado o não cabimento de interpretação ampliativa, conforme, decidido pelo CNJ no PP 0005578-41.2018.2.00.0000, aplicando-se e observando-se a gratuidade estabelecida pela norma adjetiva e determinada de forma expressa judicialmente. Ainda sobre a concessão da gratuidade na esfera extrajudicial, esta Corregedoria exarou decisão no **PJECor n. 0002234-30.2021.2.00.0814**, ressaltando a aplicação do disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 35/2007, com redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020, o qual prevê que **?a gratuidade prevista na norma adjetiva compreende as escrituras de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais.?** Foi firmado entendimento, na ocasião, de que a concessão da gratuidade, como assinala o art. 7º da citada Resolução do CNJ, decorre de simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos, mesmo que as partes estejam assistidas por advogado constituído, situação essa também prevista no **art. 242 do Código de Normas vigente** (Provimento Conjunto n. 02/2019-CJRMB/CJCI), inclusive permitindo a exigência do pagamento dos emolumentos e da taxa de fiscalização quando presentes indícios de fraude no requerimento de gratuidade em testilha. No entendimento deste Órgão Censor, a declaração de hipossuficiência, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, conforme avaliação e decisão da autoridade competente em cada caso, uma vez abrangendo os emolumentos e taxas relativos à prática de atos pelas serventias, possui os desdobramentos jurídicos que lhes são correlatos, notadamente, nas ações que alteram o estado civil das pessoas, compreendendo a averbação e a emissão de, pelo menos, uma via do documento apto à comprovação da alteração promovida.

Por fim, ao responder consulta formulada pela Defensora Pública Andreia Macedo Barreto (**PJECor0000085-90.2023.2.00.0814**), foi exarada orientação às serventias de registro de imóveis do Estado do Pará a cumprir e observar os pedidos de requisição formulados pela Defensoria Pública diante da regra estabelecida no art. 56, XIV da LC Estadual n. 54/2006, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF no julgamento da ADI 6852. Deve-se mencionar que, quanto a essa última decisão, há recurso administrativo, sem efeito suspensivo, pendente de julgamento perante o Conselho de Magistratura (PJE

n. 0800157-36.2024.8.14.0000). Quanto ao pedido de celeridade para tramitação do pedido de elaboração de projeto de lei específico envolvendo gratuidade/isenção aos reconhecidamente pobres, cabe citar a aprovação e vigência da Lei Estadual n. 10.257/2023, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, fixando os valores devidos pelos atos praticados pelas serventias no Estado do Pará. As isenções e gratuidades foram objeto da disciplina contida no Título III do citado normativo, restando evidenciada a isenção do pagamento de emolumentos à União e Estados, bem como a gratuidade dos atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, cabendo, ademais, ao Juízo de registros públicos competente apreciar e decidir sobre pedidos e requerimentos de isenções ou dispensas de emolumentos, taxas e impostos incidentes na prática dos atos notariais e de registro. Sendo assim, considerando a data da formalização do expediente pelo Defensor Público Geral, entendo que a superveniência da Lei Estadual n. 10.257/2023, promulgada em dezembro de 2023, traz dispositivos sobre a gratuidade perante as serventias extrajudiciais, outrora inexistentes. Desse modo, por ter o Poder Judiciário exercido a iniciativa legislativa específica, caso o regulamento atual sobre tema ainda se revele insuficiente, a parte interessada precisa externalizar os aspectos em que caberia aprimoramento para melhor enfrentamento do tema. Ante o exposto, em atenção ao pedido formulado, encaminhe-se a íntegra das decisões exaradas nos processos citados, juntamente com a cópia da presente decisão ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003408-74.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SEPLAN

REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE JACAREACANGA

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO . DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAD . INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DE NORMA TÉCNICA SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DECLARAÇÃO DE SELOS . DECLARAÇÕES E RECOLHIMENTOS APÓS INSTAURAÇÃO . CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPLICA EXCLUDENTE AUTOMÁTICA . AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAD . DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DECISÃO: (...) Desse modo, não vislumbrando circunstâncias aptas a modificar as razões de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, DEIXO DE RECONSIDERAR. MANTIDA A DECISÃO por seus próprios fundamentos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0003168-17.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VANIÉLI SANTOS BARBOSA

**REQUERIDO: PORTO DE MOZ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE MOZ - CNS 66944 ?
TJPA**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO NOS ASSENTAMENTOS. RESTAURAÇÃO DOS LIVROS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

DECISÃO: (...) Atento ao pedido, observo que a parte requerente deseja a segunda vida de sua certidão de nascimento, todavia, não foi localizada pela serventia requerida. Observo que a oficiala interina empreendeu esforços no sentido de localizar a referida certidão, porém, sem sucesso. Assim, observando que usuário não pode ficar sem providências em relação ao serviço solicitado, a Oficiala requerida adotou todas as medidas necessárias para instruir a requerente, ou seja, informou o passo a passo para a devida restauração do registro civil pela via judicial, uma vez que não possui elementos necessários para realizar a restauração extrajudicial, conforme artigo 6º e 7º do Provimento 23/2012 do CNJ, vejamos: **Art. 6º. A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada ao Juiz Corregedor a que se refere o artigo 1º deste Provimento, pelo Oficial de Registro ou Tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados. Art. 7º. Uma vez autorizada pelo Juiz Corregedor competente, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo Oficial de Registro, ou pelo Tabelião, e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de registro ou ato notarial, será efetuada desde logo pelo Oficial de Registro ou pelo Tabelião.** Assim, a requerente deverá adotar as providências necessárias para a restauração judicial, conforme art. 109 da Lei 6015 (Lei de Registro Públicos) vejamos: **Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.** Em relação a conduta disciplinar, não há razão para instauração de qualquer procedimento administrativo disciplinar em face da Sra. Isabella Finizio, Oficiala Interina da serventia de Porto de Moz, uma vez que não há indícios suficientes a lhe imputar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas, uma vez que o referido registro foi lavrado supostamente em 07/03/2001 e a atual oficiala foi nomeada através da Portaria Conjunta nº 064/2020-CJRMB/CJCI, publicada no Diário da Justiça nº 6937/2020, de 06.07.2020. De forma taxativa, o artigo 22, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) trata do assunto: **Art. 22 Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros, direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos (redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015. (...)** Posto isto, determino o arquivamento do presente expediente. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. À Secretaria para os devidos fins. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0000453-65.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

RECLAMADO: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIALA DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. INDÍCIO DE COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

(...)

É o relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos e documentos apresentados contidos nestes autos, bem como os dados coletados diretamente do Sistema PJe aos autos nº 0809302-31.2022.8.14.0051, que deu início ao presente expediente, verificou-se que o mandado de intimação foi expedido em 17/05/2023 (Num. 93002885 ? Pág. 1/2, dos autos de referência), tendo sido distribuído à oficiala de justiça reclamada em 23/05/2023.

O referido mandado tinha como objetivo intimar o indiciado a comparecer a audiência de Acordo de Não Persecução Penal designada para o dia 13/07/2023, às 09:30 horas. No entanto, no dia designado constatou-se a não devolução do mandado, o que impossibilitou a realização da referida audiência (Num. 3892294 ? Pág. 2/3).

Anota-se que o mandado foi devolvido apenas no dia 06/09/2023, isto é, mais de 03 (três) meses após sua distribuição, oportunidade em que a servidora esclareceu que diligenciou em data posterior a marcada para a audiência em razão de *“só ter ciência do mandado, através da secretaria, pois como consta foto da tela do perfil desta servidora, o mandado não consta em seu perfil, mesmo motivo pelo qual a certidão está sendo juntada em forma de petição avulsa?”* (Num. 3892293 ? Pág. 2).

Face a juntada de outros 02 (dois) procedimentos disciplinares aos presentes autos, os quais relataram atraso na devolução de mais 02 (dois) mandados, distribuídos à oficiala de justiça reclamada, analisou-se pormenorizadamente cada um deles:

1. RD nº 0001294-60.2024.2.00.0814: analisando as provas dos autos, bem como em consulta realizada no Sistema PJe da ação penal nº 0803462-74.2021.8.14.0051, constata-se que o mandado de citação foi expedido em 28/09/2023 (Num. 101520976 ? Pág. 1/2, dos autos de referência) e distribuído à oficiala de justiça reclamada em 03/10/2023, com cobrança de devolução do mandado encaminhada via e-mail em 12/01/2024 (Num. 4104075 ? Pág. 12), todavia, só foi devolvido em 07/03/2024 (Num. 110425719 ? Pág. 1, dos autos de referência), logo, 05 (cinco) meses após a distribuição.
2. RD nº 0000457-05.2024.2.00.0814: analisando as provas dos autos, bem como em consulta realizada no Sistema PJe da ação penal nº 0801787-08.2023.8.14.0051, constata-se que o mandado de citação foi expedido em 07/08/2023 (Num. 98255956 ? Pág. 1/2, dos autos de referência) e distribuído à oficiala de justiça reclamada em 08/08/2023, com cobrança de devolução do mandado encaminhada via e-mail em 18/11/2023 (Num. 104463482 ? Pág. 1, dos autos de referência), todavia, só foi devolvido em 01/02/2024 (Num. 108125937 ? Pág. 1, dos autos de referência), logo, 06 (seis) meses após a distribuição.

Em que pese a argumentação da servidora de que o sistema não acusou a distribuição do mandado para si, entende-se haver indícios de irregularidades ao dever funcional de obediência aos prazos legais e administrativos, na medida em que a oficiala de justiça extrapolou de forma demasiada os prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019 ? CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, o que não pode ser ignorado por este órgão correccional.

Note-se que a falta de cumprimento ou de diligência adequada dos mandados acarreta prejuízo ao andamento regular do processo e morosidade na prestação jurisdicional, danos esses que devem ser evitados sob pena de ofensa à Carta Magna.

Importa ressaltar, ainda, que esta não é a primeira vez que a servidora Solange Siqueira da Penha Tanaka é alvo de reclamação disciplinar. Em consulta ao Sistema PJeCOR, observa-se que, anteriormente, em outras situações, já foram instauradas sindicâncias em seu desfavor (autos nº 0004730-61.2023.2.00.0814, nº 0003698-21.2023.2.00.0814, nº 0003946-21.2022.2.00.0814 e nº 0002928-96.2021.2.00.0814), também referente a suposto atraso injustificado no cumprimento de mandados.

Assim, tendo por consideração a regulamentação pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?

Em igual sentido, o artigo 40, incisos VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **INSTAURAÇÃO** do competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da oficiala de justiça **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, lotada na Comarca de Santarém/PA, matrícula nº 103306, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 12/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0813772-30.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO Participação: ADVOGADO Nome: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR OAB: 7960/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I - Remetam-se os autos ao Ministério Público de Segundo Grau, para exame e parecer, na condição de *custos legis*.

II - Em seguida, retornem-me conclusos.

Datado e assinado eletronicamente.

Mairton Marques Carneiro

Desembargador Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as 10h17min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus declarou aberta a 12ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran elevou os pensamentos a Deus, pedindo nos abençoe, que o Seu Santo Espírito esteja presente em nossa vida, guiando para que tenhamos uma semana abençoada, não apenas aos presentes, mas extensivo aos familiares, os servidores do Poder judiciário e ao jurisdicionado. Retomando a palavra a Presente propôs a expedição de ofício de voto de pesar à família do Desembargador Raimundo Holanda, pelo falecimento de sua genitora, a Sra Edite Holanda Reis, sendo aprovado a unanimidade, devendo a secretaria providenciar a expedição e como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0814278-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Advogado ALEXANDRE LIMA BEHNKEN e outros

Requerido MUNICIPIO DE ACARA

Advogado JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: ,EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Sustentou oralmente DR ALEXANDRE WIDER.

Ordem 002

Processo 0017152-84.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente CLEYTON FABIANO DE SENA

Advogado JOSE ACREANO BRASIL

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: ,EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 003

Processo 0808288-79.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente EDCARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado NICOLAU MURAD PRADO e outros

Requerido MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA SOLANGE LIRA.

Ordem 004

Processo 0801556-16.2023.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ROSIDALVA SANTOS

Advogado DELEY BARBOSA EVANGELISTA

Requerido AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA e outros (1)

Terceiros JORGE DE MENDONCA ROCHA

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005

Processo 0807634-92.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente VANESSA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO

Advogado TATHIANA ASSUNCAO PRADO e outros

Requerido MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA SOLANGE LIRA.

Ordem 006

Processo 0807150-16.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente I. A. e outros (1)

Advogado FABIO RICARDO MORELLI

Requerido D. L. M. e outros (1)

Advogado DIEGO LIMA MOREIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007

Processo 0804835-08.2023.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ANDRE WILLIAMS FORMIGA DA SILVA

Requerido KAUAN DE MORAIS GONCALVES

Advogado ELIENE DE MORAIS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ELIENE HELENA DE MORAIS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 009

Processo 0822846-54.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MARIA ANTONIA MACHADO DE ANDRADE

Advogado JOAO PAULO COSTA AFFONSO e outros

Requerido INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP e outros (1)

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Retirado de Julgamento a pedido da Exma Desembargadora vistora Rosileide Cunha

Ordem 008

Processo 0800461-36.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

Advogado FERNANDA MARIN CORDERO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h17min, sendo julgado 08(oito) processos e 01 (um) retirado, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Presidente da Turma

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

12ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 15 de abril de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. mario nonato falangola.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. por unanimidade, foi aprovado nota de pesar pelo falecimento da genitora do desembargador aposentado raimundo holanda.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem 001

Processo 0808758-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

ADVOGADO RICARDO FIORE PEDROSA DA FONSECA - (OAB PE45335)

ADVOGADO THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA - (OAB PE28007-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

DECISÃO: Adiado.

Ordem 002

Processo 0810757-36.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LIDIANE ANDRADE FURTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSÉ MARIA OLIVEIRA FURTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TURMA JULGADORA: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e dado provimento nos termos do voto.

Ordem 003

Processo 0800405-46.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Poluição

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

AGRAVANTE SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO CÁSSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. Iuzia Nadja Guimarães Nascimento, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Mairton Marques Carneiro.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto.

Ordem 004

Processo 0811981-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON marques carneiro.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto.

Ordem 005

Processo 0046521-21.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADA FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA 25431-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR AUTÁRQUICO MARLON JOSÉ FERREIRA DE BRITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TURMA JULGADORA: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON marques carneiro.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto.

Ordem 006

Processo 0000955-35.2009.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

APELADO CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

TURMA JULGADORA: DESES. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, JOSÉ maria teixeira do ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON marques carneiro e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

DECISÃO: À unanimidade, recurso do Município de Canã dos Carajás não conhecido. Por maioria, dado parcial provimento ao recurso de CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS nos termos do voto da relatora.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:40 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA 7ª Sessão Ordinária de 2024 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 12 de março DE 2024 e término 19 de março DE 2024**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, gleide pereira de moura, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, margui gaspar bittencourt, luana de nazareth AMARAL HENRIQUES SANTALICES e alex pinheiro centeno**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ProcuradorA de Justiça **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS - PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0808876-41.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: O. F. C. B.

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. C. P.

ADVOGADO: MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

ADVOGADO: CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

ORDEM: 002

PROCESSO: 0801910-04.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM: 003

PROCESSO: 0814111-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SANDRO ALEX DOS ANJOS LIRA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 004

PROCESSO: 0815448-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIAS DA COSTA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: JOSILAINE CUNHA TEIXEIRA BRITO - (OAB PA33756)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 005

PROCESSO: 0815787-69.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSIANE TRINDADE DE SOUSA

ADVOGADO: ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

ADVOGADO: LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 006

PROCESSO: 0817618-55.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MARIA DA CONCEICAO LEAL DE BRITO

ADVOGADO: ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL - (OAB MA19068-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 007

PROCESSO: 0803410-37.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE MARIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)

PROCURADOR: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0810841-54.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUTH MARIA CORDEIRO SCERNE

ADVOGADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 009

PROCESSO: 0806298-76.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BRUNO RAFAEL DE SOUZA MACIEL

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 010

PROCESSO: 0807701-12.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VANDERLEI DE PAULO

ADVOGADO: CASSIO JOSE DE SOUZA - (OAB PA35348-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADOR: HIRAN LEO DUARTE

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 011

PROCESSO: 0803397-72.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA VASCONCELOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 012

PROCESSO: 0809366-39.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANDERSON GRIGOLETO DENARDI

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 013

PROCESSO: 0809416-65.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DEPOIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO NAVES

ADVOGADO: ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO - (OAB PA14230-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IPIRANGA RECICLAGEM DE METAIS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO ALVES FALEIRO - (OAB GO18384-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 014

PROCESSO: 0811458-19.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

ADVOGADO: MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JOSE FRANCISCO LAREDO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 015

PROCESSO: 0802404-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FATIMA CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

INTERESSADO: LUCIMAURA CARDOSO DOS SANTOS

INTERESSADO: LUCICLEIA SANTOS DA COSTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 016

PROCESSO: 0815050-37.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. M. L. D. M.

ADVOGADO: WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 017

PROCESSO: 0819677-16.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. R. F. P.

ADVOGADO: RUTH SOUSA CHAVES - (OAB PA25306-A)

ADVOGADO: FREDYSON DE CARVALHO FLEXA - (OAB PA22389-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: K. M. D. S. R. B.

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

ADVOGADO: KELLEN GRACA DO SOCORRO RODRIGUES BARROS - (OAB PA26558-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 018

PROCESSO: 0000897-42.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PERDAS E DANOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HOMEX BRASIL CONSTRUCOES LTDA.

AGRAVADO: PROJETO HMX 14 PARTICIPACOES LTDA

RETIRADO.

ORDEM: 019

PROCESSO: 0809920-66.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

IMPETRANTE: THIAGO CAPRINI FERREIRA CEI

ADVOGADO: WILLAM AVIZ DE ASSIS - (OAB PA21554-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA CEI

AGRAVADO: MARIA SOPHIA COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA CEI

AGRAVADO: ANNE GABRYELI COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 020

PROCESSO: 0816286-53.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MATOGROSSO PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: YAGO OLIVEIRA DE SORDI - (OAB PA21364-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIOCIR JOSE BALESTRERI

PROCURADOR: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN

AGRAVADO: BEATRIZ CAPPELLARI BALESTRERI

PROCURADOR: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN

RETIRADO.

ORDEM: 021

PROCESSO: 0812666-04.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: BENEFÍCIO DE ORDEM

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SM COMUNICACOES LTDA

PROCURADOR: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 022

PROCESSO: 0800038-28.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: B. S. O.

ADVOGADO: HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 023

PROCESSO: 0006698-78.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARIA DE BELEM RODRIGUES PEREIRA

EMBARGADO/APELADO: EVERLYN CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS - (OAB PA6326-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 024

PROCESSO: 0800275-46.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL VITOR PEREIRA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 025

PROCESSO: 0800274-61.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL VITOR PEREIRA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 026

PROCESSO: 0800435-71.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: TIAGO MOTA DA SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 027

PROCESSO: 0800388-97.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL VITOR PEREIRA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 028

PROCESSO: 0800437-41.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL VITOR PEREIRA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 029

PROCESSO: 0800456-47.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA GAIA VINAGRE

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 030

PROCESSO: 0800466-91.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 031

PROCESSO: 0800254-70.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ROZA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 032

PROCESSO: 0800443-48.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALFREDO DAVID DA CONCEICAO

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 033

PROCESSO: 0800323-05.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL VITOR PEREIRA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 034

PROCESSO: 0800343-30.2021.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LEORNE DA SILVA CIDADE

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 035

PROCESSO: 0004138-83.2019.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LEONOR BARROS DA COSTA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 036

PROCESSO: 0006152-71.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEICAO MARTINS

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 037

PROCESSO: 0800020-97.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 038

PROCESSO: 0031003-35.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: POP SOM S/S LTDA

ADVOGADO: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO - (OAB PA6436-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIAS FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

APELADO: GRACIETE DE JESUS COSTA DA CONCEICAO

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 039

PROCESSO: 0800924-15.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 040

PROCESSO: 0004028-36.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CORREA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SAFRA S A

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 041

PROCESSO: 0012052-07.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CELIA PEREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 042

PROCESSO: 0001484-92.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OVIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 043

PROCESSO: 0804064-69.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPRA E VENDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CARLEANE NERES DA CONCEIÇÃO ROCHA

ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LEOMAR BANDEIRA ROCHA

ADVOGADO: MARIA ADRIANA SILVA GALVAO - (OAB PA27142-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 044

PROCESSO: 0800002-44.2021.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALTAMIRA SOARES CUNHA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 045

PROCESSO: 0800004-14.2021.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALTAMIRA SOARES CUNHA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 046

PROCESSO: 0002383-97.2009.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IMISSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: DORVAL TISSIANI VIVAN

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO: ELIEZER SOARES PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA10003-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SONIA MARIA OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO: DENNIS SOUSA SCHERCH - (OAB PA20528-A)

APELADO: ANTONIO SILVERIO CAMPOS AMORIM

ADVOGADO: DENNIS SOUSA SCHERCH - (OAB PA20528-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 047

PROCESSO: 0800005-96.2021.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALTAMIRA SOARES CUNHA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 048

PROCESSO: 0011110-38.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 049

PROCESSO: 0800023-20.2021.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALTAMIRA SOARES CUNHA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 050

PROCESSO: 0000889-24.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: IZAURA ROMANO CORDEIRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 051

PROCESSO: 0800284-98.2022.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CLAUBER ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ELCIO LIMA DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 052

PROCESSO: 0000349-78.2017.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELEFONICA BRASIL SA

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

RETIRADO POR SOLICITAÇÃO DO VOGAL.

ORDEM: 053

PROCESSO: 0813867-06.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

APELANTE: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOELMA DE LIMA GONCALVES

ADVOGADO: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

APELADO: FLAVIO FERNANDES

ADVOGADO: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 054

PROCESSO: 0278318-60.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FELIPE MARCELO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO: ALANA DOS SANTOS CARNEIRO - (OAB PA19587-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ROBERTA DA CRUZ FORLANI - (OAB PA281920-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 055

PROCESSO: 0532074-19.2016.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MALIBU CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO: SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO CARMO SOUZA MAIA

ADVOGADO: FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 056

PROCESSO: 0801396-70.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MIRIAN RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: EVANDER FONTENELE DE AQUINO - (OAB PA24804-A)

ADVOGADO: WANNE PRISCILA DA ROCHA SOBRINHO - (OAB PA25970-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOUPARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 057

PROCESSO: 0805536-71.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ERIDAVI DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 058

PROCESSO: 0025546-90.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IVANA BARBOSA FREITAS

ADVOGADO: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA - (OAB PA9208-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 059

PROCESSO: 0019469-16.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CHEQUE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO: MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 060

PROCESSO: 0029284-71.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RENEE RODRIGUES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PARENTE - (OAB SP15785-A)

ADVOGADO: DYEGO BENTO ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA21657-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 061

PROCESSO: 0800025-47.2019.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REGISTRO DE NASCIMENTO APÓS PRAZO LEGAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO LUCIVALDO DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 062

PROCESSO: 0002133-98.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPRA E VENDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TATIANE ALMEIDA DE JESUS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 063

PROCESSO: 0002020-47.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLEICIANE DOS SANTOS DA SILVA - (OAB PA26776-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 064

PROCESSO: 0804707-61.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: BEN HUR BARROS CANTUARIA - (OAB GO636-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EDER MENDONCA OENING

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OENING

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 065

PROCESSO: 0001333-70.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REGIS RODRIGUES DA COSTA PEREIRA

APELADO: LEUDIMAR IZIDORIO DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO: HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 066

PROCESSO: 0017078-27.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DORALUCIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)

APELADO: GILDASIO JULIAO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)

ADVOGADO: ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS - (OAB PA31099-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 067

PROCESSO: 0827326-12.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: AMERICO BASTOS DA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO: BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

OUTROS INTERESSADOS

AGRAVANTE/TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 068

PROCESSO: 0012785-24.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ROSANGELA MATOS PEIXOTO PAES

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: LUCAS FREITAS DE SOUSA - (OAB PA34018-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

AGRAVADO/APELADO: BANCO BTG PACTUAL S.A.

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT ANA - (OAB SP234190-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 069

PROCESSO: 0800334-96.2018.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: THIAGO ALVES DANTAS DA CUNHA

ADVOGADO: RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA - (OAB PA18018-A)

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 070

PROCESSO: 0014339-65.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: GUILHERME PANTOJA CALANDRINI DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOAO SA - (OAB PA7183-A)

APELADO: JANDAIA MARIA CONCEICAO DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOAO SA - (OAB PA7183-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 071

PROCESSO: 0017022-04.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: D R M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CARLOS ROBERTO BANNACH

ADVOGADO: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE MAGALHAES MELLO JUNIOR

ADVOGADO: REBECA DO SOCORRO PAMPOLHA DE AZEVEDO - (OAB PA21265-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 072

PROCESSO: 0801262-25.2021.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA - (OAB MA10063-A)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA - (OAB MA10238-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 073

PROCESSO: 0004545-76.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON

APELANTE: ESPOLIO DE MENASSEH JOSE NAHON

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE - (OAB PA007414)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCILEA CASCAIS NEVES

ADVOGADO: ANA SHIRLEY GOMES RENTE - (OAB PA12412-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 074

PROCESSO: 0820149-94.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMISSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOEL RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: SAMARA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA22604-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

ADVOGADO: FERNANDA MARIA SEQUEIRA DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA16710-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 075

PROCESSO: 0005231-26.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: KELLI CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 076

PROCESSO: 0006867-42.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SILAS DA SILVA FREIRE

APELANTE: JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA

APELANTE: MIGUEL BATISTA DA SILVA FILHO

APELANTE: WALTER DE JESUS PEREIRA SEREJO

APELANTE: HELIO RAYMUNDO FERREIRA FILHO

APELANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

APELANTE: JOAO BOSCO DE ARAUJO

APELANTE: ANTONIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA

APELANTE: JAIME CORREA MARTINS

APELANTE: ANTONIO ALVES TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REDEPREVI FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDENCIA

ADVOGADO: GUSTAVO MENEZES ROCHA - (OAB MA7145-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 077

PROCESSO: 0010118-97.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AUTOPOSTO ARCO IRIS LTDA EPP

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 078

PROCESSO: 0847261-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: CONSORCIO CONSTRUIR BELEM

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REIS COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

APELADO: F ANTONIO DE A CRUZ

ADVOGADO: ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

APELADO: INTERNORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA - (OAB PA6125-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 079

PROCESSO: 0814076-11.2023.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

APELADO: T. C. G. P.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 080

PROCESSO: 0007700-87.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPROMISSO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO NACIONALSESIDN

ADVOGADO: FERNANDO SUCUPIRA MORENO - (OAB DF22425-A)

ADVOGADO: JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA - (OAB PA99403-A)

ADVOGADO: EVERSON EMMANUEL COSMO DE SOUSA SALES - (OAB DF44257-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MADESA-MADEIREIRA SANTARÉM LTDA

ADVOGADO: JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

ADVOGADO: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA16948-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 081

PROCESSO: 0011801-72.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CHEQUE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES - (OAB PA1895-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ATAUALPA TAVARES REBELO

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE - (OAB PA007414)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 082

PROCESSO: 0004674-23.2008.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA ELVIRA SOUSA RODRIGUES

POLO PASSIVO

APELADO: NASCIMENTO AUGUSTO MACIEL VIANA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 083

PROCESSO: 0001826-72.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: A. B. D. S.

ADVOGADO: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. T. B. D. S.

ADVOGADO: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA - ME

ASSISTENTE: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 084

PROCESSO: 0803951-47.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: V. M. B. D. R.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. R. D. S. C.

ADVOGADO: LORRANNY RIBEIRO ROSA - (OAB PA17725-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 085

PROCESSO: 0800413-65.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: A. R. B. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: V. R. D. M.

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA - (OAB PA14280-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 086

PROCESSO: 0804053-43.2022.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TIAGO NUNES ALVES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL

HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 087

PROCESSO: 0812657-12.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE TIAGO DA SILVA MIRANDA

POLO PASSIVO

APELADO: ESMAELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS - (OAB PA15960-A)

APELADO: MARIA LUCIA FERNANDES MATOS

ADVOGADO: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS - (OAB PA15960-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 088

PROCESSO: 0809562-08.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXONERAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LIANDRA LEITE DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SERGIO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 089

PROCESSO: 0017456-27.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: AMERICO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 090

PROCESSO: 0014908-46.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CARLA DE OLIVEIRA MARTINEZ

APELANTE: LUZIA SONIA CHAVES DE OLIVEIRA

APELANTE: IRIS MARIA CHAVES DE OLIVEIRA

APELANTE: ISABEL CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA MAIA

APELANTE: CAMILLE CHAVES DE OLIVEIRA E MENDES

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ANGELINA DA ROCHA ALVES

ADVOGADO: CAMILLA CAVALCANTE BATISTA DE SIQUEIRA MENDES - (OAB PA17441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 091

PROCESSO: 0837875-47.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: HOSANA CABRAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA18790-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 092

PROCESSO: 0016726-08.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: M. R. C.

APELANTE: T. K. C. D. S.

APELANTE: L. B. C. D. S.

APELANTE: J. A. C. S.

APELANTE: A. V. C. D. S.

APELANTE: E. K. C. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: Z. P. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 093

PROCESSO: 0802816-98.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SELMA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 094

PROCESSO: 0801367-78.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA MARIA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: GUILHERME RANGEL DE OLIVEIRA MATTOS - (OAB MG172092)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 095

PROCESSO: 0845217-75.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-O)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: E. N. TAVARES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 096

PROCESSO: 0010543-24.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIANO JOSE RIBEIRO DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 097

PROCESSO: 0002021-39.2015.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MIGUEL RAFAEL MORAES FERREIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 098

PROCESSO: 0007265-73.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MAURICIO DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RETIRADO.

ORDEM: 099

PROCESSO: 0015559-27.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANA CRISTINA OLIVEIRA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 100

PROCESSO: 0105892-76.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RUFINO COMERCIO OPTICO LTDA - EPP

ADVOGADO: ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA12012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 101

PROCESSO: 0003772-86.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ELIZABETH DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 102

PROCESSO: 0802147-17.2019.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: J. L. A. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. B. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 103

PROCESSO: 0040981-26.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA HELENA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE - (OAB PA2915-A)

ADVOGADO: LUDMILLA VIANA SOARES BORDALLO - (OAB PA017303)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 104

PROCESSO: 0863537-13.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: M. S. M. B.

ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. D. S. B.

ADVOGADO: CASSIO ANDRE CORREA PEREIRA - (OAB PA16199-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 105

PROCESSO: 0008063-32.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CHEQUE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DISTRIBUIDORA MARAJOARA LTDA - ME

ADVOGADO: THALITA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA15354-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS CRUVINEL JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA CRUVINEL CABRAL DE MELLO - (OAB GO36464-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 106

PROCESSO: 0058275-28.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TOTVS S.A.

ADVOGADO: MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 107

PROCESSO: 0804003-26.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PLINIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JANNYARA SAYAPONARA DA SILVA SOUSA - (OAB PA25459-A)

ADVOGADO: TIAGO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS - (OAB PA19557-A)

ADVOGADO: SAMIA LEO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 108

PROCESSO: 0000521-70.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO MURAT PORTO DA ROSA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 109

PROCESSO: 0842505-15.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSILENE PAIVA REIS

ADVOGADO: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - (OAB PA8414-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 110

PROCESSO: 0001364-39.2016.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO: POLYANA KOEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 111

PROCESSO: 0006361-87.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ARLINDO ROSA BATISTA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

ADVOGADO: SUELEN PEREIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA23668-A)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA - (OAB TO770-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

PROCURADORIA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 112

PROCESSO: 0016860-60.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JALILA DE CASSIA SILVA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: LEILA MASOLLER WENDT - (OAB PA7108-A)

APELADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: LEILA MASOLLER WENDT - (OAB PA7108-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 113

PROCESSO: 0018238-51.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CRISLENE DA SILVA MAGNO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

APELADO: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 114

PROCESSO: 0017145-53.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCAS DE ARAUJO LISBOA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES - (OAB PA13645-A)

APELADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA8975-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 115

PROCESSO: 0863509-45.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: AYUMI NATHIE SOUSA SANTOS GONCALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: YHANN LUCAS SOUSA SANTOS GONÇALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 116

PROCESSO: 0852169-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO: MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 117

PROCESSO: 0005132-71.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SONIA MARIA DA CRUZ PONTE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE: RICCARDO RICCIO

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI - (OAB DF6850-A)

ADVOGADO: ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO - (OAB PA11113-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 118

PROCESSO: 0804325-34.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VIVIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - (OAB AL7312-S)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 119

PROCESSO: 0008347-52.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: E. A. L.

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 120

PROCESSO: 0005504-07.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: I. C. S. A.

APELANTE: I. J. S. A.

APELANTE: C. S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. F. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 121

PROCESSO: 0004086-27.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXONERAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DEBORA FERNANDA CASTRO VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO NERY DE MENEZES - (OAB PR98810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDO LUIZ VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO: TAINA CORREA CUNHA - (OAB PA24158-A)

ADVOGADO: TAISSA ELIZABETH NEVES COUTINHO CABRAL - (OAB PA19761-A)

ADVOGADO: FERNANDA DE SOUZA BORGES GOMES - (OAB PA21838-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 122

PROCESSO: 0075449-55.2015.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALESSANDRO JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

APELADO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 123

PROCESSO: 0857029-80.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELO ANTONIO SILVA DE ALENCAR

ADVOGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

ADVOGADO: DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO - (OAB PA12976-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 124

PROCESSO: 0017689-16.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 125

PROCESSO: 0800038-21.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: TARIFAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDNA FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 126

PROCESSO: 0006007-31.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO ALBERTO FERNANDES ARAUJO

ADVOGADO: TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS - (OAB PA15457-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 127

PROCESSO: 0006812-81.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS

APELANTE: JULIA FONTELLES DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: CLEBER SARAIVA DOS SANTOS - (OAB PA1028-A)

ADVOGADO: NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA - (OAB PA5055-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

APELADO: SERASA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA: SERASA S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 128

PROCESSO: 0001303-45.2016.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ZANDRO ROGERIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: GISELE CARVALHO DE ALMEIDA - (OAB PA13713-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELADO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 129

PROCESSO: 0001091-27.2012.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ICIONE DORFINA PEREIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA - AGÊNCIA DE CANAA DOS CARAJAS

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 130

PROCESSO: 0804508-80.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: E. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. L. D. P.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 131

PROCESSO: 0017164-95.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: WALTER ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19962-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIANA LEILANE RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 132

PROCESSO: 0005831-95.2017.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MOISES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS - (OAB PA23409-A)

ADVOGADO: PATRICIA CRISTINA LUCAS MEDEIROS - (OAB PA23574-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADVOGADO: LEANDRO ALVARENGA MIRANDA - (OAB SP261061-A)

APELADO: LOCADORA DE AUTOMOVEIS E SERVICOS DE TAXIS R R LTDA - ME

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM: 133

PROCESSO: 0017765-17.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO: THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO: CONDOMINIO GREENVILLE RESIDENCE

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 134

PROCESSO: 0054251-20.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALEXANDRE SILVA DA COSTA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 135

PROCESSO: 0019500-70.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCIA ALVES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 136

PROCESSO: 0000881-39.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: MARIA ELISA PINTO COELHO REIS - (OAB SP236117-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ESTER LEAL CAVALCANTE

ADVOGADO: WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ADVOGADO: MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 137

PROCESSO: 0830874-40.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DA CONCEICAO BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA28187-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 138

PROCESSO: 0000441-97.2006.8.14.0068

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JEDIELSON MATOS SANTOS

APELANTE: VITOR DA COSTA SANTOS

APELANTE: GEISE REIS SANTOS

APELANTE: JOELSON REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP - (OAB PA6158-A)

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO/APELADO: GEISE REIS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: JEDIELSON MATOS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: JOELSON REIS DOS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: VITOR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP - (OAB PA6158-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 139

PROCESSO: 0016285-91.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: DANIEL IGLESIAS CASTANHEIRA

AGRAVANTE/APELANTE: CARMEM LETICIA CASTANHEIRA NEVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FREDERICO LEITE NEVES

AGRAVADO/APELADO: ALUIZIO EUGENIO COSTA NEVES

AGRAVADO/APELADO: JORGE OTAVIO COSTA NEVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM: 140

PROCESSO: 0868015-30.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ERIVAN DE MORAES FARIAS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 141

PROCESSO: 0852418-84.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: DEYCE PAMELA FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 142

PROCESSO: 0805111-51.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOICILENE PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DALCI SOARES GUIMARAES

ADVOGADO: JESUSLANE HELAINY DE BRITO CARVALHO MILHOMEM - (OAB PA18040-A)

ADVOGADO: ELIELSON SOUZA DA SILVA - (OAB PA17177-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 143

PROCESSO: 0833325-38.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TEMPO INCORPORADORA LTDA

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO CARLOS ROSSI DE SOUZA

APELADO: BRUNO NUNES DE SOUZA

APELADO: RODRIGO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES - (OAB PA20106-A)

RETIRADO.

ORDEM: 144

PROCESSO: 0833593-29.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FIXAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MA. M. F.

APELANTE: J. M. F.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. D. S. F.

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: ELIDA DA CONCEICAO MUNIZ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 145

PROCESSO: 0800753-72.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: A. P. D. S.

ADVOGADO: ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA - (OAB GO50205-A)

POLO PASSIVO

APELADO: I. B. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: JOÃO VICTOR BRITO DOS SANTOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 146

PROCESSO: 0808363-56.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXONERAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: L. F. L. D. A.

ADVOGADO: MACIANE OLIVEIRA MOTA - (OAB PA24275-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J. S. D. C.

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 147

PROCESSO: 0811437-09.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FLAVIO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: PEDRO PAULO MOURA SILVA - (OAB PA23336-A)

AGRAVANTE: PATRICIA MOREIRA BERINO PORTELA

ADVOGADO: PEDRO PAULO MOURA SILVA - (OAB PA23336-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WANDERBETE DA CONCEICAO BATISTA

ADVOGADO: ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO - (OAB PA5398-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 148

PROCESSO: 0803516-74.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

ADVOGADO: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANDREIA DOLCI

ADVOGADO: MARLON VITOR OLIVEIRA GOMES - (OAB PA909-A)

ADVOGADO: CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

ADVOGADO: MARIA SOLIMAR DA SILVA ABREU - (OAB PA17194-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

APELADO: CENTRO CLÍNICA CONSULTÓRIO DE OPTOMETRIA DRA. ANDREIA DOLCI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 149

PROCESSO: 0014338-94.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALESSANDRA SOUZA MONCAO

ADVOGADO: BIANCA LOBATO DE MENEZES - (OAB PA28667-A)

ADVOGADO: JULYANA TAVARES OLIVEIRA - (OAB PA24388-A)

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE.

ORDEM: 150

PROCESSO: 0835686-28.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: GABRIELA MENEZES LEITE

ADVOGADO: FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

ADVOGADO: NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA6688-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 151

PROCESSO: 0015640-97.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HUMBERTO COSTA FILHO

APELADO: MURILLO FERREIRA LUZ

APELADO: H. COSTA FILHO & CIA LTDA - EPP

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 152

PROCESSO: 0005227-83.2016.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JULIANO BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ARAGUACU SARAIVA DOS SANTOS - (OAB PA22376-B)

POLO PASSIVO

APELADO: CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

APELADO: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

RETIRADO.

ORDEM: 153

PROCESSO: 0800035-09.2018.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDSON BRITO PERDIGAO

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782)

ADVOGADO: ALLAN FURTADO MENEZES - (OAB PA21925-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA WANUBIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 154

PROCESSO: 0001070-59.2014.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CHEQUE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALEX RICARDO DUARTE

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO XAVIER DE SOUZA

APELADO: JOSE RIBAMAR TEIXEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 155

PROCESSO: 0010141-72.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS DE SOUSA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 156

PROCESSO: 0821639-15.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELANTE: VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

ADVOGADO: NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 157

PROCESSO: 0800212-53.2018.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: WILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEITON CAMILO DOS SANTOS - (OAB PA18626-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 158

PROCESSO: 0820689-45.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ONESIMA SALES OLIVEIRA

ADVOGADO: YURI CUNHA MOUSINHO COELHO - (OAB PA16300-A)

ADVOGADO: BERNARDO HAGE UCHOA - (OAB PA15659-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA PLANO DE SAÚDE

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: ALINE CARVALHO BORJA - (OAB CE18267-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E

GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 159

PROCESSO: 0802667-11.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GUARDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: D. K. C. G.

ADVOGADO: TELMA THAIS PESSOA GALVAO RATTES - (OAB PA25752-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. A. D. S. M.

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: AVEILTON SILVA DE SOUZA - (OAB PA19366-A)

ADVOGADO: LAURA FERREIRA ABREU AMORIM - (OAB PA22612-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: APROVO QUESTÃO E ORDEM.

ORDEM: 160

PROCESSO: 0811269-83.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: GERVASIO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM: 161

PROCESSO: 0800633-61.2021.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM: 162

PROCESSO: 0807480-50.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ADVOGADO: MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO: EDNEY MARTINS GUILHERME - (OAB PA15187-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA NILDA DOS SANTOS PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM: 163

PROCESSO: 0001623-42.2005.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VALDINEI JOSE DA COSTA

ADVOGADO: LEVINDO ARAUJO FERRAZ - (OAB PA6215-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TNL PCS S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RETIRADO.

ORDEM: 164

PROCESSO: 0005018-25.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARGARETE AGUIAR DA SILVA FRANCO

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RUBENS VILHENA CUNHA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

ADVOGADO: SERGIO LUIZ VASCONCELOS DO VALE - (OAB PA015606-A)

RETIRADO.

ORDEM: 165

PROCESSO: 0804453-20.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JARDEILSON FRANCISCO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO: PEDRO PAULO MENDES DUARTE - (OAB SP254806-A)

RETIRADO.

ORDEM: 166

PROCESSO: 0006627-05.2013.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUIZ CLAUDIO SARAIVA MARTINS

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO - (OAB PA7622-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - (OAB SP103587-A)

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RETIRADO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 19.03.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 15/4/2024

Aos quinze dias de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h10min, aberta a 11ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e o Exmo. Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (10ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES registrou os falecimentos de: a) Edite Holanda Reis, mãe do Excelentíssimo Desembargador Raimundo Holanda Reis e b) Antônio Carlos Bandeira Gomes, pai do Secretário de Planejamento Adjunto Maurício Crispino Gomes, deste Tribunal de Justiça. Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar às famílias enlutadas, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0815435-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravantes Vilma Warkentin de Araujo, Felipe Warkentin de Araujo, Samantha Warkentin de Araujo, Guilherme Warkentin de Araujo e Lucas Iave Warkentin de Araujo

Advogado Rafael Melo de Sousa (OAB/PA nº22.596-A)

Agravado Noe Justo de Oliveira

Advogado Tales Pagliaroni Del Bianco (OAB/SP nº 426.330-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela agravante Vilma Warkentin de Araujo e outros (advogado Rafael Melo de Sousa - OAB/PA nº22.596-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 02

Processo nº 0806328-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Agravante White Martins Gases Industriais do Norte LTDA.

Advogado Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/RJ nº 106.094-A)

Advogado Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/RJ nº 20.283-A)

Advogado Alexandre dos Santos Wider (OAB/RJ nº 99.037)

Advogado Cassio Chaves Cunha (OAB/PA nº 12.268-A)

Advogado Diego Oliveira Barbatí (OAB/RJ nº 145.873)

Advogada Vivian Frossard Albuquerque Cursino de Moura (OAB/RJ nº 130.663)

Advogada Pamela Cristina Motta Morelli (OAB/RJ nº 227.366)

Agravado M. Chiara Moreira de Melo Cruz - EPP

Advogado Elisio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA nº 6.803-A)

Advogado Jean Carlos Dias (OAB/PA nº 6.801-A)

Advogada Pamela Falcao Conceicao (OAB/PA nº 20.237-A)

Advogada Camila Jatene Ramos (OAB/PA nº 31.935)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator

Ordem 03

Processo nº 0010381-56.2018.8.14.0039

Classe judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante Impersik COM e Serviço LTDA

Advogada Ana Karina Tuma Melo (OAB/PA nº 8.724-A)

Advogado Mario Augusto Vieira de Oliveira (OAB/PA nº 5.526-A)

Advogado Mark Imbiriba de Castro (OAB/PA nº 10.409-A)

Agravados/Apelados Raimundo Alberto Carneiro e Construtores Associados EIRELI

Advogada Nayara Sthefany Gonzaga Sanford Carneiro (OAB/SE nº 6.707-A)

Advogada Steffany Sousa Pereira (OAB/PA nº 16.785-A)

Advogado Joao Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo Filho (OAB/PA nº 13.658-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela agravante/apelante Impersik COM e Serviço LTDA (advogado Mark Imbiriba de Castro - OAB/PA nº 10.409-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 04

Processo nº 0009717-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Agravado/Apelante/Apelado Benedita Brabo de Carvalho

Advogada Ivana Bruna Nabor Tamasauskas (OAB/PA nº 20.970-A)

Agravantes/Agravados/Apelantes/Apelados Ultra Som Servicos Medicos Ltda e Hapvida Assistencia Medica LTDA

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Yago Felipe Serra de Oliveira (OAB/PA nº 26.975-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 05

Processo nº 0021560-65.2004.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Apelante Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogada Giulia de Andrade Fernandes Magave (OAB/PA 32.437-B)

Apelado Tailandia Postos LTDA.

Advogado Adalberto Silva (OAB/PA nº 10.188-A)

Advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PA nº 11.338-A)

Advogado Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA nº 5.865-A)

Advogada Leila Rodrigues Ferrão (OAB/PA nº 17.721)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Sustentação oral realizada pela apelante Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (advogada Giulia de Andrade Fernandes Magave - OAB/PA 32.437-B) e pelo apelado Tailandia Postos LTDA (advogada Leila Rodrigues Ferrão - OAB/PA nº 17.721)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 06

Processo nº 0003990-22.2018.8.14.0060

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelado Fernando Caliman

Advogado Jordano Falsoni (OAB/PA nº 13.356-A)

Agravado/Apelante Milene Araujo Takeda e Larone Araújo Takeda

Advogado Ully Araujo Pinheiro (OAB/PA nº 29.345-A)

Advogado Leonardo Nascimento Rodrigues (OAB/PA nº 13.152-A)

Advogado Leandro Jose do Mar dos Santos (OAB/PA nº 20.877-A)

Advogado Caio Godinho Rebelo Brandao da Costa (OAB/PA nº 18.002-A)

Advogado Savio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA nº 11.003-A)

Interessados

Ministerio Público do Estado do Para

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Des. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Sustentação oral realizada pelo agravante/apelante Milene Araujo Takeda e Larone Araújo Takeda (advogado Savio Barreto Lacerda Lima - OAB/PA nº 11.003-A) e pelo agravante/apelante Fernando Caliman (advogado Jordano Falsoni - OAB/PA nº 13.356-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h07, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h10, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 10ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Eva do Amaral Coelho. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSO JULGADO EXTRAPAUTA

Ordem: 001

Processo: 0803162-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

PACIENTE: JANAELLE SANTINO DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para determinar a substituição da custódia preventiva da paciente por prisão domiciliar, sem prejuízo das medidas cautelares diversas, inclusive, monitoramento eletrônico, estabelecidas a critério do juízo a quo.

PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0800269-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ELLEN CAROLINE DE OLIVEIRA PAIXÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Alexandre Martins Bastos ? desistiu da sustentação oral nos termos do art. 140, § 3º RI/TJE

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, concedeu a ordem, para assegurar à paciente o direito de recorrer em liberdade até o trânsito em julgado da condenação, salvo se por outro motivo estiver presa e ressalvada a possibilidade de nova decretação da custódia cautelar, caso efetivamente demonstrada a superveniência de fatos novos que indiquem a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida alternativa, nos termos do art. 319 do CPP.

Ordem: 002

Processo: 0818117-39.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. C. M. R. F.

ADVOGADO: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

***Suspeição**: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Jaime dos Santos Rocha Júnior

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, porém, de ofício, determinou que a prisão cautelar do paciente observe as regras próprias do regime semiaberto, se tal providência já não tiver sido adotada pelo juízo de origem.

Ordem: 003

Processo: 0820094-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: KIONES PINHEIRO LOURINHO

ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES CAVALCANTE - (OAB PA34127)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Vinicius Alves Cavalcante

Decisão: Por maioria de votos, vencida a Exma. Des^a. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Relatora), a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para colocar o paciente em liberdade, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal Brasileiro, a serem definidas pelo magistrado de 1º grau, ficando designado o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 004

Processo: 0802010-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA E SILVA

ADVOGADO: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA - (OAB PA7248-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Charles Flandiney Pinto de Souza.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0801503-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WASHINGTON LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB PA7587-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus, por ser sucedâneo de recurso próprio, porém, de ofício, concedeu a ordem, para determinar que o paciente seja transferido para o regime semiaberto.

Ordem: 006

Processo: 0800853-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUÍS CARLOS SILVA ASSUNÇÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0819464-10.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: S. C. da S.

ADVOGADO: ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA - (OAB PA25723-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0801405-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DANIEL RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Rinaldo Ribeiro Moraes

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0803083-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EMERSON JORGE MORAES DE SENA

ADVOGADO: JOÃO PEDRO GALVÃO ZUNIGA - (OAB PA33492)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) João Pedro Galvão Zuniga

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0802763-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUÍS PATRIC MARTINS DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para reconhecer a nulidade das provas colhidas de forma ilegal e trancar a ação penal em curso (Processo nº 0800069-89.2023.8.14.0951), devendo o paciente ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, com a expedição imediata do competente alvará de soltura.

Ordem: 011

Processo: 0800393-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS VENÍCIUS LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

ADVOGADO: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Osmar Rafael de Lima Freire

Decisão À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0801821-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA - (OAB PA3271-A)

ADVOGADO: CARLÚCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Juliann Lennon Lima Aleixo

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0801082-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: OCINEIDE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SÁVIO DA COSTA SILVA - (OAB RJ227529-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para converter a custódia preventiva da paciente por medidas cautelares diversas da prisão, a serem determinadas pelo juízo de 1º grau, exceto a fiança, ressaltando, ainda, a possibilidade de decretação de nova prisão em desfavor da paciente, desde que descumpridas as medidas cautelares impostas pela autoridade coatora.

Ordem: 014

Processo: 0803549-81.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROBSON DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: PRISCILA CUNHA DA SILVA - (OAB PA33470)

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 015

Processo: 0819022-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NO BIS IN IDEM

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: SÉRGIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Kleber Raphael Costa Machado

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 016

Processo: 0820053-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: VANIELTON VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Gustavo Ramos Melo

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0801102-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GILMARO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: THAYLON JOSÉ SANTOS DA SILVA - (OAB PA34162)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Thaylon José Santos da Silva

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 018

Processo: 0801060-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: IEUDES ADÃO DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE MARCULA LIMA - (OAB PE07127)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 17897197, prolatada em 02/02/2024 e publicada no DJEN em 05/02/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do agravo regimental interposto.

Ordem: 019

Processo: 0809511-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal Distrital)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ABEL JORGE FREIRE RODRIGUES

ADVOGADO: WADIH BRAZÃO E SILVA - (OAB PA19913-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Wadih Brazão e Silva

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, para condenar o requerente pela prática do crime do art. 317 do Código Penal às penas de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, mais 14 (catorze) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.

Após o julgamento dos feitos pautados de sua relatoria, o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes deixou em definitivo o plenário.

Ordem: 020

Processo: 0819442-49.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor: Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: G. N. da S. M.

ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Alexandre André Brito Reis

Impedimento : Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional. Neste feito, a Exma. Desª. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira absteve-se de participar da votação.

Ordem: 021

Processo: 0009313-18.2019.8.14.0401

Classe Judicial: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

EMBARGANTE: CARLOS RAFAEL DA SILVA QUINTAL

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO: SAULO NAUAR PANTOJA - (OAB PA34195-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13699255 da E. 1ª Turma de Direito Penal, prolatado em 18/04/2023 e publicado no DJEN em 26/04/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Raysa Rodrigues da Costa

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente dos embargos opostos e, na parte conhecida, negou-lhes provimento.

Ordem: 022

Processo: 0818701-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PARAGOMINAS (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

REQUERENTE: THIAGO NUNES DIAS

ADVOGADO: ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO - (OAB PA32646-A)

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

ADVOGADO: ALINE EMANUELLE SENA VASCONCELOS - (OAB PA34898-A)

ADVOGADO: OLIVIO NYLANDER BRITO JÚNIOR - (OAB PA33186-A)

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES - (OAB PA16102-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

#Sustentação oral ? Dr(a) Elizandra Pamella de Freitas Cardoso

Decisão : Por maioria de votos, vencidos a Exma. Des^a. Kédima Lyra (Relatora) e o Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de São Miguel do Guamá, ficando designado o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h20. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. **0801450-61.2022.814.0501**. **RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA NOBRE DA SILVA**. Advogado da autora: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA ? OAB/PA. nº27856-A. **RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**. Advogado do requerido: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI ? OAB/PA. nº21114-A. **SENTENÇA**. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **RITA DE CÁSSIA NOBRE DA SILVA** move em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Autora, resumidamente, que o reclamado inscreveu indevidamente o nome da Autora em cadastro de inadimplentes em razão de um débito indevido. Afirma não reconhecer o débito questionado. Diante deste fato, pleiteia pela declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. A seu turno, o Requerido apresentou contestação, arguindo preliminares, e, no mérito, aduz, em síntese, que agiu no estrito exercício regular de seu direito de cobrar pelo débito devido, bem como, afirmou que por esta razão não está demonstrada a inexistência do dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas em contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão administrativamente. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por **RITA DE CÁSSIA NOBRE DA SILVA** contra **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais. Passo à análise dos pedidos da Autora. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços da reclamada. A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito do **AVON COSMÉTICOS LTDA**. Todavia, como cediço, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a existência da dívida originária, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que a autora não reconhece com a **AVON COSMÉTICOS LTDA**, não se desincumbindo o réu do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente. Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO RECURSAL ARTICULADA PELO AUTOR QUE MERECE ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. PARTE RÉ NÃO JUNTA AOS AUTOS CONTRATO QUE DEU ORIGEM À CESSÃO DE CRÉDITO E QUE ANEXA AO PROCESSO CERTIDÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS INDICANDO CONTRATO COM NÚMERO E VALOR DA DÍVIDA DIVERSO CONTRATO OBJETO DESTA LIDE. PROVIMENTO DO RECURSO**. 1. É válida a cessão de crédito efetivada entre a instituição financeira e empresas que trabalham com recuperação de crédito, sendo que eventual ausência de notificação do devedor não afeta a exigibilidade da dívida e a validade do negócio jurídico, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça. 2. **Por outro lado, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que o autor não reconhece**. 3. Assim, não somente o débito, em si, é inexigível, posto que não comprovado, mas também é inexigível a negativação do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito. (TJ-RJ - APL: 00141900620188190204, Relator: Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 16/09/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021). A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual

seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexo causal. No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito. A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto. Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços. Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora. Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto, considerando ainda que a reclamante possui outras anotações. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por RITA DE CÁSSIA NOBRE DA SILVA contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1) Declarar a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao reclamado que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença; 2) Condenar o reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I. a pagar à reclamante RITA DE CÁSSIA NOBRE DA SILVA, indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 04 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível 0801450-61.20222.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 15/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.****

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800287-12.2023.814.0501. AÇÃO POSSESSÓRIA. RECLAMANTE: SILVIO CABRAL TAVARES. Advogada da autora: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº30243. RECLAMADA: ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES. Advogadas da requerida: Dra. PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES ? OAB/PA. nº29244 e Dra. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA ? OAB/PA. nº23715. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de manutenção de posse que **SILVIO CABRAL TAVARES move contra ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES. Aduz a reclamante, em síntese, que é possuidor do imóvel situado nesta cidade, na Rua Havai, S/N , Lot. Paqueta I Qd-O, Bairro: Mangueiras, Distrito de Mosqueiro, Belém-PA através de seu genitor que inicialmente era quem tomava conta do imóvel e, sem ter residência fixa, o autor passou a zelar pelo bem e, conseqüentemente tornou-se possuidor em 2013. (comprovação, em anexo). O autor exerce a posse a mais de 10 (Dez) anos, e desde essa data usa essa propriedade para construir a moradia de sua família. Afirma que vem sofrendo turbacão pela reclamada, razão pela qual ingressou com a presente ação de manutenção de posse. A parte reclamada apresentou contestação no Id n. 96363848, onde afirma que os fatos narrados na inicial não são verdadeiros e requer**

a improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. Realizada a audiência de instrução, Id n.97013887, fora tomado o depoimento das testemunhas apresentadas pelas partes. Vieram os autos conclusos para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre a preliminar arguida em contestação de inépcia da inicial. A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento. Já que a petição inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, e não se verifica in casu as hipóteses do artigo 295 do já referido diploma legal. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida, passo ao exame do mérito. Analisando as provas documentais carreadas aos autos, bem como o que foi dito pelas partes e suas testemunhas, verifica-se que o ponto controvertido se cinge em se verificar quem possui legitimidade para deter a posse do imóvel. Os documentos apresentados pelo autor são divergentes no que tange à localização do imóvel, já que um consta como sendo na Rua Havai, S/N, Lot. Paqueta I Qd-O, Bairro: Mangueiras, Distrito de Mosqueiro, PORÉM, e outro na Rua Bariloche, nº 70, bairro: Mangueiras, CEP: 66.912-130, Distrito de Mosqueiro ? PA. Importante destacar que o autor alega deter posse do imóvel desde o ano de 2013, todavia, em que pese os documentos apresentados pelo reclamante, datados do ano de 2013, a autenticação em cartório é do ano de 2022. Pois bem. Examinando os documentos juntados pela parte autora e a suas testemunhas inquiridas, denoto que o reclamante não conseguiu comprovar que detinha posse definitiva do imóvel, tampouco demonstrou a turbação ou esbulho praticado pela ré. Seguindo esta esteira, vemos que os documentos acostados à inicial, também cedem diante dos documentos e provas apresentados pela reclamada, uma vez que esta trouxe um farto leque de prova documental acerca da aquisição de sua posse, a qual é mais antiga que a posse do reclamante. Desta forma, tenho que o reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar os requisitos previstos no artigo 561 do CPC. Confira-se: Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Não estando demonstrados os requisitos previstos no artigo em citação, é medida que se impõe a improcedência dos pedidos formulados na inicial. O julgador trabalha com os elementos de que dispõe, os quais, necessariamente, devem estar presentes nos autos, seguindo a orientação do velho brocardo segundo o qual ?o que não está nos autos não está no mundo?, não podendo a parte apenas alegar sem nada provar, a teor do disposto no art. 333, inciso I, do Código Processual Civil. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por SILVIO CABRAL TAVARES contra ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. **Intimem-se**. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, Ilha do Mosqueiro, 04 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. **Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível 0800287-12.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 15/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801265-86.2023.814.0501. RECLAMANTE: BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA. RECLAMADO: TIAGO CARNEIRO DA SILVA. Advogado do requerido: Dr. JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO ? OAB/PA. nº014007. AÇÃO CÍVEL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais que BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA move contra TIAGO CARNEIRO DA SILVA. Alega a reclamante, em síntese, que em 16/04/2021 firmou um contrato de aluguel com o reclamado, referente ao imóvel residencial localizado na Coronel José Mota, nº 03, Bairro: Vila, CEP: 66910-680. Ao fim do contrato, a reclamante verificou diversas avarias no imóvel, tendo sofrido um prejuízo de R\$ 2.969,91 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Diante de tal situação, ingressou com a presente requerendo a condenação do reclamado no pagamento dos danos materiais no valor acima mencionado e mais danos morais no

importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por seu turno, o reclamado apresentou contestação Id n.110895090, onde, no mérito, aduz que todas as alegações do reclamante são inverídicas. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial e, em pedido contraposto, requer a condenação da autora no pagamento de indenização por danos morais. Realizada audiência, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide. Em seguida, foi tomado o depoimento das partes e da testemunha apresentada pelo reclamado. Virem os autos conclusos para julgamento. Não há preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição dos danos sofridos pela reclamante, decorrente da relação jurídica contratual entre as partes, segundo a qual, o reclamado teria alugado o imóvel da reclamante, contudo, ao término do contrato, o reclamado retirou-se do local deixando várias avarias no imóvel, causando à reclamante o prejuízo de R\$ 2.969,91 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), mais danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Adentrando na questão meritória, vejo que os pedidos formulados pela reclamante merecem prosperar parcialmente. O art. 186 do Código Civil, preceitua que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o artigo 927 do já referenciado diploma legal, prevê que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Os documentos atrelados ao termo de reclamação inicial, dão conta de que as partes realmente firmaram um contrato de aluguel de imóvel. Temos que o reclamado assinou Checklist do imóvel, confirmando o estado do imóvel e os móveis que nele estavam, bem como a inspeção realizada no imóvel. Em contrapartida, a reclamante comprovou que o imóvel foi devolvido com diversos danos após o término do contrato de aluguel, demonstrando que o responsável pelos prejuízos é o reclamado. Por outro lado, o reclamado nada trouxe aos autos que demonstrasse fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. A testemunha apresentada pelo reclamado apresentou declarações duvidosas e contraditórias, não trouxe aos autos nada que isentasse a responsabilidade do reclamado, a par disso, declarou que não alugaria a casa caso estivesse naquele estado. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, dispõe que: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". No caso sob enfoque, tenho que a autora logrou êxito na demonstração do seu direito quanto ao pedido de indenização por danos materiais, diante do conjunto probatório apresentado, razão pela qual a procedência do pedido contido na inicial é medida que se impõe. No que tange ao pleito de indenização por danos morais e pedido contraposto formulado na contestação, não vislumbro que os fatos ocorridos com a reclamante ou o reclamado tenham constituído constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. Danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, o que não ocorreu, tanto em relação à autora, tampouco com o réu. Desta feita, entendo pela improcedência do pleito de indenização por danos morais formulado na inicial, bem como pela improcedência do pedido contraposto formulado na contestação. Diante do exposto, DECIDO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA contra TIAGO CARNEIRO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar o reclamado TIAGO CARNEIRO DA SILVA no pagamento do valor de R\$2.969,91 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), a título de indenização por danos materiais, em favor de BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA, a ser acrescido de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a contar da citação; a) INDEFERIR O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL; c) INDEFERIR O PEDIDO CONTRAPOSTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO NA CONTESTAÇÃO; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 12 de abril de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801265-86.2023.814.0501, **bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 15/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº.0801431-21.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECLAMANTE: NELSON DOS SANTOS ARAÚJO. Advogado do autor: Dr. MAURO CEZAR NOGUEIRA SANTOS ? OAB/PA. nº32186. RECLAMADO: STHEFFANE FONSECA RIBEIRO EIRELI. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais que NELSON DOS SANTOS ARAÚJO move em face de STHEFFANE FONSECA RIBEIRO EIRELI, todas as partes qualificadas nos autos. Realizada a audiência ID n.105739468, a parte reclamada não compareceu à audiência, nem declinou o motivo da ausência, razão pela qual decreto sua revelia com fundamento no artigo 20 da Lei n.9.099/95. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Encerrada a instrução, vejo que os pedidos formulados pelo reclamante merecem prosperar. Caracterizada a revelia do réu, incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95. A par disso, a prova documental apresentada pelo reclamante demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine ao dano moral e prejuízo material suportado pelo autor no valor de R\$135,70(cento e trinta e cinco reais e setenta centavos). Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por NELSON DOS SANTOS ARAÚJO contra STHEFFANE FONSECA RIBEIRO EIRELI, e: a) CONDENAR a reclamada STHEFFANE FONSECA RIBEIRO EIRELI ao pagamento de indenização por danos morais em favor de NELSON DOS SANTOS ARAÚJO, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; c) CONDENAR a reclamada STHEFFANE FONSECA RIBEIRO EIRELI ao pagamento de indenização por danos materiais em favor de NELSON DOS SANTOS ARAÚJO, no importe de R\$135,70(cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar do evento danoso em 23 de setembro de 2022;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 04 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801431-21.2023.8.14.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 15/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801456-34.2023.814.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECLAMANTE: FLÁVIA XAVIER PEREIRA. Advogadas da autora: Dra. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA ? OAB/PA. nº23715 e Dra. PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES ? OAB/PA. nº29244. RECLAMADA: NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A. Advogada da parte requerida: Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES ? OAB/PE. nº21449. SENTENÇA. Vistos, etc. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que FLÁVIA XAVIER PEREIRA move contra NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A, ambas as partes já qualificadas nos autos. O pedido de tutela de urgência foi

concedido nas decisões ID nº101536129, 99914131 e 99274266. O reclamado **NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A** apresentou contestação no ID n.106067512, onde, no mérito, aduz que não restou caracterizado ato ilícito portanto não há comprovação dos danos morais. Que não houve conduta ilícita praticada pela parte ré, uma vez que a possibilidade de bloqueio da conta bancária da reclamante estava prevista no contrato entabulado entre as. Ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Posteriormente, o banco reclamado apresentou petição Id nº106724044 afirmando ter dado cumprimento à liminar e desbloqueado a conta da reclamante. Realizada audiência Id n.106103055, não houve composição amigável da lide, as partes requereram a conclusão do processo para sentença. Vieram os autos conclusos para julgamento. Feito este breve relatório, já que dispensado pelo art. 38 da Lei nº9.099/95, vejo que não há preliminares a serem decididas, razão pela qual passo à análise do mérito. Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, motivo pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências, como no caso em comento. Pois bem. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade do bloqueio da conta bancária da reclamante. Como se extrai dos autos, constata-se que o bloqueio da conta bancária da reclamante se deu de forma arbitrária, sem que o Banco declinasse o motivo desse bloqueio. A par disso, o Banco também manteve bloqueado o acesso da reclamante aos valores que estavam depositados em conta, bem como prejudicou que a reclamante efetuasse o pagamento do débito em aberto referente a cartão de crédito junto ao próprio Banco. Em seguida, negatizou o nome da parte autora. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo demandante, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Tratando-se de reparação de danos morais, considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por FLÁVIA XAVIER PEREIRA contra NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A, e: a) CONDENAR o reclamado NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A no pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, em favor de FLÁVIA XAVIER PEREIRA, atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; b) CONDENAR o reclamado NUBANK ? NU PAGAMENTOS S/A no pagamento do valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), a título de multa por descumprimento de decisão judicial, em favor de FLÁVIA XAVIER PEREIRA, atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; c) Deferir o pedido de obrigação de fazer e tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo nas decisões Id nº101536129, 99914131 e 99274266; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 15 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente****

ao Processo Cível nº 0801456-34.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 15/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0818853-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818853-27.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

856154-08.2023.8.14.0301

EDITA

L DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por CATA INDUSTRIA TEXTIL LTDA, contra CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, - tendo como objeto o seguinte bem: ?Terreno Urbano de domínio pleno, sem edificação, situado na Via Principal do Portal da Amazônia s/s, entre a Travessa Osvaldo de Caldas Brito, de onde dista 82,19 e a Vila Martins, de onde dista 38,58m, com fundos projetados para a Avenida Bernaldo Sayão, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade; MEDIÇÕES : frente composta por 04 elementos: o 1º com 257,91m, o 2º com 68,58m, o 3º com 34,88m e o 4º com 49,56m; lateral direita composta por 03 elementos: o 1º com 55,68m, o 2º com 68,64m e o 3º com 75,44m, lateral esquerda com 87,34m, tendo alinhada de travessão dos fundos com 03 elementos: o 1º com 155,43m o 2º com 19,31 e o 3º e último elemento com 209,73; FORMA POLIGONAL : irregular; ÁREA : 58.609,32m²; Perímetro: 1.082,50m, devidamente Matriculado sob o número 75.858, Ficha 01, no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Belém?, fica(m) desde logo, **CITADOS** os eventuais interessados, ausentes ou herdeiros do imóvel usucapiendo, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de abril de 2024. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0881241-63.2023.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. D. J. B. D. S.

Requerida: ANNE MILENA FONSECA FARIAS DOS SANTOS

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ANNE MILENA FONSECA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, nascida em 14/01/2000, CPF: 036.837.122-01, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 0824128-20.2024.8.14.0301, em que é autora E.C.S.M., brasileira, casada, manicure em face de GIUSEPPE MOSCATO, canadense, casado, filho de RICCARDO MOSCATO e de ANNA DI PALMA, residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de abril de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:**PORTARIA nº 035/2024-DFCri**

A Excelentíssima Senhora Blenda Nery Rigon Cardoso, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que após a implantação do PJE, as atividades laborais desenvolvidas pelos servidores da Divisão de Distribuição de Feitos Criminais de Belém, do Serviço de Protocolo do Fórum Criminal de Belém e do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal de Belém foram reduzidas;

CONSIDERANDO que o Fórum Criminal de Belém passou a ser responsável pela realização de coleta biométrica para fins de identificação civil prevista na Resolução 306/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar aos servidores lotados na Divisão de Distribuição de Feitos Criminais de Belém, Serviço de Protocolo do Fórum Criminal de Belém e Serviço de Correspondência do Fórum Criminal de Belém, sem prejuízo das atividades já desempenhadas, passem a executar também as seguintes:

a) Realizar, nos dias úteis, coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade que forem apresentadas no Fórum Criminal para a realização de audiência de custódia;

b) Prestar informações ao jurisdicionado sobre andamento processual de processos vinculados as Unidades Judiciais do Fórum Criminal de Belém, salvo aquelas que estejam em segredo de justiça.

Art. 2º. A chefe da Divisão de Distribuição do Fórum Criminal da Capital, ficará responsável pelo treinamento dos servidores para desempenhar as atividades descritas nas alíneas a e b do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Belém, sexta-feira, 12 de abril de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 036/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/21169**

RESOLVE:

I ? DESIGNAR a servidora **LARISSA NEVES DUARTE**, matrícula nº 97551, para responder pelo cargo de Diretora da Secretaria da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no dia 27/03/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se

Belém, 15 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Processo: 2002085-16.2023.8.14.0401 Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal Polo Ativo(s): Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58) Executado(s): ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 050.178.157-91) TIRADENTES, 222 ED PRIME 202 - REDUTO - BELÉM/PA - CEP: 66.053- 330 ATO ORDINATÓRIO ? Nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI de 26/05/2009 e §2º, inciso I do Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, INTIMO: Ciência à Defesa : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRIME. ADV: RUTH HELENA FERREIRA REIS - OAB/PA 22778. Despacho e manifestação do Ministério Público a seguir: À Secretaria para realizar o solicitado pelo Ministério Público (seq. 19). Belém/PA, data da assinatura digital. ANDREA LOPES MIRALHA Juíza de Direito PROCESSO: 2002085-16.2023.8.14.0401 - Polo Passivo: ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA MMª Juíza, Após análise dos autos, em especial ao informativo inserido no arquivo/sequência de nº 13, com data de 31/07/2023, o Ministério Público requer a intimação da vítima Condomínio Edifício Prime, por meio de seu representante legal, para que possa se manifestar quanto a proposta do cumpridor acima qualificado, solicitando o parcelamento da OBRIGAÇÃO de reembolso do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 20 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, retornem os autos para manifestação conclusiva. Belém (PA), 16 de agosto de 2023. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas.

Processo: 2002085-16.2023.8.14.0401

ADV: RUTH HELENA FERREIRA REIS - OAB/PA 22778.

ATO ORDINATÓRIO ? Nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI de 26/05/2009 e §2º, inciso I do Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, INTIMO: Ciência à Defesa : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRIME. ADV: RUTH HELENA FERREIRA REIS - OAB/PA 22778. Despacho e manifestação do Ministério Público a seguir: À Secretaria para realizar o solicitado pelo Ministério Público (seq. 19). Belém/PA, data da assinatura digital. ANDREA LOPES MIRALHA Juíza de Direito PROCESSO: 2002085-16.2023.8.14.0401 - Polo Passivo: ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA MMª Juíza, Após análise dos autos, em especial ao informativo inserido no arquivo/sequência de nº 13, com data de 31/07/2023, o Ministério Público requer a intimação da vítima Condomínio Edifício Prime, por meio de seu representante legal, para que possa se manifestar quanto a proposta do cumpridor acima qualificado, solicitando o parcelamento da OBRIGAÇÃO de reembolso do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 20 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, retornem os autos para manifestação conclusiva. Belém (PA), 16 de agosto de 2023. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas. Belém, 14 de abril de 2024. MOISES JULIOR SERIQUE NETO Analista Judiciário

AUTOS nº 2001856-90.2022.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: ANGELO RAYF DA CONCEIÇÃO ARAUJO, RG 6936155 SSP/PA, Nome do Pai: RAIMUNDO SOCORRO ALVES DE ARAÚJO, Nome da Mãe: BERNADINA NAZUR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, nascido em 24/10/1990, localizável no(a) RUA JUVENAL CORDEIRO, nº 12, , ---- - (CM-BELÉM) - (ENTRE JABATITEUA E ROSO DANIN, Nº 14) - CANUDOS - BELÉM/PA .

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA

COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0810617-35.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: JAMES NILWLAN MENEZES DA SILVA, brasileiro, paraense, natural de Belém, filho de Luiz Gonzaga Oliveira da Silva e de Wlanize Menezes de Souza, residente na Avenida Senador Lemos, n.º 1766 - fundos, Bairro do Telégrafo, Belém\PA, Contato Telefônico 91-98581-3015.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0814833-05.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ATILA AUGUSTO SOUZA DA SILVA, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 26/12/1969, filho de Rosa Maria Sousa da Silva e Luiz Almeida da Silva, residente na Tv. WE-70-A, n. C-2, entre Passagem Quatro e Passagem Cinco, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67143-460.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0816135-69.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: MAXNEY VIEIRA MARTINS, brasileiro, filho de Euzilene de Maria Vieira Martins, residente na rua Dr. Dário, nº: 18, Invasão Nova Canaã, Bairro Curuçambá, Ananindeua/PA, telefone: 98984-1045, CEP: 67146166

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e

não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0825770-74.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ANTONIO MARCOS PAIXAO CASTRO, SAMIR PAIXAO CASTRO, ANTONIO MARCOS PAIXAO CASTRO, Passagem Nova República, 594, Atalaia - CEP 67013-700, Ananindeua-PA, de cor Não informado, brasileiro e samir paixao castro, Passagem Nova República, 594, Atalaia - CEP 67013-700, Ananindeua-PA, de cor Não informado, brasileiro

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0804053-06.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: MAURO LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, natural de Ananindeua/PA, filho de Ana Maria Almeida de Souza e Amaro Lopes Almeida de Souza, nascido em 13/01/1973, residente em Sétima, n 69, próximo a feira da cidade nova 6, Maguari, Ananindeua/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRM.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800002-15.2024.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ANTONIO MATHEUS DA COSTA MEDEIROS, JOSE IOLANDA, 47, CENTRO - CEP 68790-000, SANTA ISABEL DO PARÁ-PA,

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0810453-36.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: MARCIO FELIPE SOARES CARDOSO, brasileiro, natural de Benevides-PA, filho de Maria Edna Soares Cardoso e José Maria Cardoso, nascimento: 02/08/1993,

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0818464-88.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: SHIRLENE PINHEIRO DA SILVA, brasileira, filha de Maria de Lourdes Pinheiro da Silva, data de nascimento: 12/03/1992

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0819224-37.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: BEATRIZ RIBEIRO GUERRA, Filha de Edy Cristiano Assunção Guerra e Daniela Santos Ribeiro

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de abril de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de Remoção de Curador, autuado sob o n.º **0801321-46.2018.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id. **88207923**, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **ROSEMARY CONCEIÇÃO DA SILVA**, interdito no proc. nº 174/99 e, à época, nomeado a Sra. Ivonete Soares para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o estado debilitado de saúde da curadora anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, o Sr. **JACO SOARES RIBEIRO DA SILVA** foi nomeado como novo curador do referido interdito. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM B.

Luan Victor Cecim de Oliveira

Servidor da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição, com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0800839-30.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 101720196, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ANDSON ALVES SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador da mazela classificadas com o CID 10 F729, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de

natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição, com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0801878-91.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 101700529, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **WILLIAN DA SILVA RIBEIRO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador da mazela classificadas com o CID 10 F72.1, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA CELY SALES DA SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EM LUGAR INCERTO E/OU IGNORADO NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA**, Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL)** ? Processo n.º **0011986-03.2013.8.14.0301**, proposta por **MARINALDA DA SILVA SOARES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **ROD. MARIO COVAS, Nº 257, RES LION VILLE AL SEVILHA, QD 07, CASA 10, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66650-000**. É o presente Edital para **CITAÇÃO** do REU: **PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Conste no edital, ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de abril de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei .

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTAÇÃO ROSSIO COM. LTDA - NAVETA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Dr(a). **DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE**, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ?** Processo n.º **0020676-21.2013.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE VIP. É o presente Edital para CITAÇÃO DO REU: ESTAÇÃO ROSSIO COM. LTDA - NAVETA**, na pessoa de seu Representante Legal, na forma do art. 221, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 232, incisos I e IV e art. 231, incisos I e II, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 4 de abril de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE

Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO M B SALES - ME, representada por MELRY BARBOSA SALES, RÉUS EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE**, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO ?** Processo n.º **0059075-85.2014.8.14.0301**, proposta por **VIVIAN FERREIRA MAMEDIO. É o presente Edital para CITAÇÃO da REQUERIDA M B SALES - ME**, representada por **MELRY BARBOSA SALES**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial, tudo na esteira do parágrafo 3º do art. 256 do NCP. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 4 de abril de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, .

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0801443-33.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO FERREIRA BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: JACOB GONCALVES DA SILVA OAB: 13426/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801443-33.2024.8.14.0070**NOTIFICADO(A): BENEDITO FERREIRA BATISTA****ENDEREÇO: TRAVESSA SANDOVAL DE LIMA, 302, ALGODOAL, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) do reclamado: JACOB GONCALVES DA SILVA (OAB/PA 13.426))**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BENEDITO FERREIRA BATISTA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 15 de abril de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801377-53.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO BAILAO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801377-53.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): REGINALDO BAILAO DA COSTA

ENDEREÇO: RIO QUIANDUBA, SN, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, REGIÃO DAS ILHAS, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **REGINALDO BAILAO DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no a?trio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2024, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 15 de abril de 2024.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801381-90.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALYSSON TOSIN OAB: 86925 /MG Participação: ADVOGADO Nome: ALYSSON TOSIN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801381-90.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ENDEREÇO: AV DÁRCIO CANTIERI, 1750, JARDIM SÃO JOSÉ, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG - CEP: 37950-000

Advogado(s) do reclamado: ALYSSON TOSIN (OAB/MG 86925)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 15 de abril de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0814856-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814856-10.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DRIELLE CASTRO PEREIRA- OAB/PA/016354, MAURICIO PEREIRA DE LIMA-OAB/PA/10219, HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE/10422, ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE/10423

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814959-17.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL NOGUEIRA BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN DO SOCORRO DE SENA MONTEIRO MELEGARI OAB: 009846/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814959-17.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DANIEL NOGUEIRA BRASIL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LILIAN DO SOCORRO DE SENA MONTEIRO MELEGARI-OAB/PA/009846

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DANIEL NOGUEIRA BRASIL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814274-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIELLE SIMONE PEREIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO OAB: 25170/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814274-10.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DANIELLE SIMONE PEREIRA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO OAB/PA 25170

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DANIELLE SIMONE PEREIRA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814862-17.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO BADDINI JUNIOR OAB: 22884/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814862-17.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALVARO BADDINI JUNIOR-OAB/SP/22884

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814273-25.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814273-25.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO NEVES COSTA OAB/SP 153.447

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814992-07.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E. B. DE VASCONCELOS JUNIOR - ME Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA SILVANA CARPEGIANI OAB: 13596/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814992-07.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: E. B. DE VASCONCELOS JUNIOR - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA SILVANA CARPEGIANI- OAB/PA/13596b

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: E. B. DE VASCONCELOS JUNIOR - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814953-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS OAB: 256760/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814953-10.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS-OAB/SP/256760

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815018-05.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANA COSENZA RIZZI Participação: ADVOGADO Nome: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS registrado(a) civilmente como ALAN JONATAS SILVA DOS REIS OAB: 012411/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815018-05.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): TATIANA COSENZA RIZZI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - OB/PA/012411

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : TATIANA COSENZA RIZZI

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 15 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801623-76.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: IZAI RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801623-76.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra IZAI RIBEIRO DA SILVA CPF: 269.590.032-53, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para?, aos 15 de abril de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0803720-15.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803720-15.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803567-79.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: EDGARDNA EREMITA FERREIRA SOARES ALENCAR Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ OAB: 482863/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803567-79.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDGARDNA EREMITA FERREIRA SOARES ALENCAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDGARDNA EREMITA FERREIRA SOARES ALENCAR

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803868-26.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803868-26.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803821-52.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KAREN MEY VASQUEZ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GREEN ANGA-SOLFACIL Participação: ADVOGADO Nome: KAREN MEY VASQUEZ OAB: 216296/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803821-52.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GREEN ANGA-SOLFACIL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KAREN MEY VASQUEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GREEN ANGA-SOLFACIL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803508-91.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELISVAN SILVA DE ARAUJO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803508-91.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ELISVAN SILVA DE ARAUJO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803508-91.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: ELISVAN SILVA DE ARAUJO**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ELISVAN SILVA DE ARAUJO**, CPF/631.518.802-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803513-16.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: ISABEL LUSTOSA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ OAB: 482863/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803513-16.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ISABEL LUSTOSA ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ISABEL LUSTOSA ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803278-49.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO JOSE TAKESHI VIANA INOUE Participação: ADVOGADO Nome: NICOLAU MURAD PRADO OAB: 14774/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLAU MURAD PRADO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803278-49.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FERNANDO JOSE TAKESHI VIANA INOUE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NICOLAU MURAD PRADO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FERNANDO JOSE TAKESHI VIANA INOUE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803725-37.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELA DE OLIVEIRA GOIS Participação: ADVOGADO Nome: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES OAB: 75230/DF Participação: ADVOGADO Nome: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803725-37.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANGELA DE OLIVEIRA GOIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANGELA DE OLIVEIRA GOIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803373-79.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALEX MANSUETO DA SILVA RODRIGUES

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803373-79.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ALEX MANSUETO DA SILVA RODRIGUES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803373-79.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ALEX MANSUETO DA SILVA RODRIGUES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: ALEX MANSUETO DA SILVA RODRIGUES**, CPF/075.408.424-82 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 12 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803510-61.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO ROSENDO SANCHES Participação: REQUERIDO Nome: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803510-61.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: REGINALDO ROSENDO SANCHES, VILMA ALVES MARTINS DE

OLIVEIRA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803510-61.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: REGINALDO ROSENDO SANCHES, VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: REGINALDO ROSENDO SANCHES, VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**

, CPF/631.518.802-82 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 12 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803991-24.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO OLÉ CONSIGNADO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803991-24.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO OLÉ CONSIGNADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO OLÉ CONSIGNADO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803511-46.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS Participação: REQUERIDO Nome: DEYLON JARDER GOMES ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS OAB: 457767/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803511-46.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DEYLON JARDER GOMES ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VITOR RODRIGUES SEIXAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DEYLON JARDER GOMES ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803896-91.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803896-91.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800413-63.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ROSA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800413-63.2024.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA ROSA DA SILVA SANTOS CPF: 678.315.832-20, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em Zona Rural, neste município, local onde não abrange a área de entrega da agência dos correios, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 069unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacajá?, Estado do Para?, aos 15 de abril de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Pacajá? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800515-02.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELO FRANCISCO HUTIM Participação: ADVOGADO Nome: KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB: 4213/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB: 8173/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800515-02.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ANGELO FRANCISCO HUTIM

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA OAB/PA Nº 8173, KATIA TOLENTINO GUSMAO OAB/PA Nº 4213

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANGELO FRANCISCO HUTIM para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 15 de abril de 2024.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800334-58.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Participação: ADVOGADO Nome: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA OAB: 18668/RS Participação: ADVOGADO Nome: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800334-58.2024.8.14.0110

NOTIFICADA: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADA: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - OAB/RS 18.668

FINALIDADE: NOTIFICAR: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 14 de abril de 2024.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800493-48.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YURE RIVA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800493-48.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** YURE RIVA CRUZ SANTOS**ENDEREÇO:** RUA E, Nº35, QD 07, Residencial Sol Nascente, SANTA INÊS - MA - CEP: 65303-012

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **YURE RIVA CRUZ SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800511-69.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KEITE PATRICIA BORBA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800511-69.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): KEITE PATRICIA BORBA CHAVES

ENDEREÇO: RUA BACURI, Nº 260, SETOR MORUMBI, TUCUMÃ - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KEITE PATRICIA BORBA CHAVES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800509-02.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIOMARIO LOPES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JESSE PINTO RIBEIRO OAB: 15760/PA Participação: ADVOGADO Nome: JESSE PINTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800509-02.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): DIOMARIO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: DR. JESSE PINTO RIBEIRO (OAB/PA Nº15.760)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DIOMARIO LOPES DA COSTA**, na pessoa de seu advogado **DR. JESSE PINTO RIBEIRO (OAB/PA Nº15.760)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

ATA DA AUDIÊNCIA DO SORTEIO DOS JURADOS

EXERCÍCIO 2024

Aos nove 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, fizeram-se presentes: A Excelentíssima Senhora, **Dra. NATÁLIA ARAÚJO SILVA**, Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Aurora do Pará, o **Dr. MAURIM LAMEIRA VERGOLINO**, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, o Advogado: **Dr. LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrito na **OAB/PA ? 19.098**, ante a Ausência do Defensor Público nesta Comarca, eu **FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS S. S. TOSCANO**, Diretor de Secretaria da Vara Única de Aurora do Pará, procedeu-se ao sorteio de 25 (vinte e cinco) Jurados Titulares e 10 (dez) Suplentes, que comporão o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nas Sessões do decorrer do ano de 2024 no Salão do Tribunal do Júri, Situado neste Fórum, na forma da lei, etc.

Aberta a audiência, iniciou-se o **SORTEIO DOS JURADOS**. Após o pregão a preparação da urna procedeu-se à retirada das cédulas, na presença dos demais, foram sorteados os seguintes:

TITULARES

Nº	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	LOCAL DE TRABALHO
1	LUCIA DE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
2	RITA FORTUNATO DE ARAUJO	PROFESSOR (A)
3	JOSE RIBAMAR PINTO ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4	DOMINGAS PANTOJA GUALDINO	PROFESSOR (A)
5	CELIA DA COSTA DIAS	PROFESSOR (A)
6	ANTONIA ELISANGELA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR (A)
7	LUCIANA FERNANDES SOUZA	PROFESSOR (A)
8	ALMIRA MARIA DA SILVA CAPELONE	PROFESSOR (A)
9	RAIMUNDA DUTRA DE SOUZA	SERVIÇOS URBANOS
10	MARIA HELOIZA RODRIGUES MACARIO	PROFESSOR (A)
11	ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR (A)
12	IVONETE SOUSA MIRANDA	PROFESSOR (A)
13	EDILSON CHAVES DOS SANTOS	PROFESSOR (A)

14	JOSE MARIA DE SOUSA MOREIRA	PROFESSOR (A)
15	RAIMUNDA BENTES ALVES	PROFESSOR (A)
16	MARTHA MARIZA RODRIGUES DE CARVALHO	PROFESSOR (A)
17	EUCIVANE FERREIRA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18	PATRICIA SOARES AMARO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
19	JOSILENE DO SOCORRO CORDEIRO	COOR. PEDAG.
20	ALCIONE DO SOCORRO BARRAL DA CRUZ	PROFESSOR (A)
21	ROSIVANI SANTIAGO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22	DANIEL MATA LEITE	VIGIA
23	DEISE DOS SANTOS PRESTES	PEDAGOGO
24	FRANCISCO PAULO BRASIL	AUXILIAR DE PROFESSOR
25	LAURA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR (A)

SUPLENTES

Nº	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	LOCAL DE TRABALHO
1	JOAQUIM CARLOS MIRANDA NUNES	PROFESSOR (A)
2	ADEMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO	PROFESSOR (A)
3	ANA LUCIA PIRES CHAVES	PROFESSOR (A)
4	MIRIAN LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR (A)
5	LUCIA CLEIDE SOUSA TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
6	ROSELY REIS DO NASCIMENTO	PROFESSOR (A)
7	MARIA DOS SANTOS FERNANDES	PROFESSOR (A)
8	SORAIA OLIVEIRA SOUSA	SERVIÇOS URBANOS
9	EDINA MARIA ALVES PINHEIRO	PROFESSOR (A)
10	MARIA LENIR SILVA E SILVA	ZELADOR (A)

Concluído o sorteio dos Jurados, a MM. Juíza determinou que expedisse o competente mandado de notificação, assim como publicasse a relação dos processos que irão ser Julgados pelo Tribunal do Júri, na forma do Art. 432 do CPP e nada mais havendo a consignar, mandou encerrar o

presente que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos do que para constar, eu _____ --- _____ FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS S. S. TOSCANO, Diretor de Secretaria da Vara Única de Aurora do Pará, subscrevo.

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

JUÍZA DE DIREITO

MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - OAB/PA Nº 19.098

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801553-25.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MILVIO SEPTIMIO RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO CORADO DOS REIS OAB: 18786/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO CORADO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801553-25.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): MILVIO SEPTIMIO RAMOS

Adv.: LUCIANO CORADO DOS REIS - OAB PA18786-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MILVIO SEPTIMIO RAMOS**, na pessoa dos seus advogados **Dr. LUCIANO CORADO DOS REIS - OAB PA18786-A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 12 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801557-62.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LORY DANY LAGUNA PESCONI Participação: ADVOGADO Nome: MARIA RAMOS OAB: 225797/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA RAMOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801557-62.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): LORY DANY LAGUNA PESCONI

Adv.ª: MARIA RAMOS - OAB SP225797

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LORY DANY LAGUNA PESCONI**, na pessoa dos seus advogados **Dr.ª MARIA RAMOS - OAB SP225797**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801559-32.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VILMAR ALENCAR ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: RUTH SOARES DA SILVA ALMEIDA

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO LOCAL-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801559-32.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): RUTH SOARES DA SILVA ALMEIDA

ENDEREÇO: Avenida das Nações, n.º 660, Setor Centro, na cidade de Ourilândia do Norte do Norte-PA.
CEP: 68.390-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RUTH SOARES DA SILVA ALMEIDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte-PA

Número do processo: 0801555-92.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: OSMARINO JOSE DE MELO OAB: 779/TO Participação: ADVOGADO Nome: OSMARINO JOSE DE MELO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801555-92.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: OSMARINO JOSÉ DE MELO ? OAB/PA 15.101

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO BRADESCO S.A**, na pessoa dos seus advogados **Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO ? OAB/PA 15.101**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800754-24.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEORGE WESLEY SANTOS JORGE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800754-24.2024.8.14.0123, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para?** move contra **GEORGE WESLEY SANTOS JORGE**, CPF nº 604.930.003-80, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local não atendido pelos correios, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para?, aos 15 de abril de 2024. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800755-09.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HUDSON SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800755-09.2024.8.14.0123, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para?** move contra **HUDSON SILVA CARNEIRO**, CPF nº 487.124.773-20, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para?, aos 15 de abril de 2024. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

A Dra. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de PEDRO FANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1823980 2ª Via, PC/PA e CPF nº 356.442.142-49, residente e domiciliado na Rua Raimunda Neves, s/n, Bairro: Buriti, Na Cidade de Bonito/PA. Tendo sido nomeada a curadora a Sr.^a MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG 5284860 DPTC/AP e CPF : 755.378.182-72, residente e domiciliada na Rua Raimunda Neves, s/n, Bairro Buriti, Cidade de Bonito/PA, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição, proc. 0800151-80.2024.814.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Maria da Conceição Mota Garrido, digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, MM^a. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação de Divórcio Litigioso processo n.º 0800095-47.2024.8.14.0080, movida por MARIA DE JESUS COSTA SILVA, Requerido: ANTONIO ELIOMAR DO NASCIMENTO SILVA, Considerando, que o REQUERIDO atualmente se encontra em local incerto e sabido, o que vem impedido a regular Citação, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, a fim de que este seja considerado regularmente CITADO, assim como de todos os interessados, e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Maria da Conceição Mota Garrido, Auxiliar Judiciário digitei. Danielle Oliveira de Sá, Diretora de Secretaria.

COMARCA DE ALMEIRIM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALMEIRIM**

Número do processo: 0800222-87.2022.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVARENGA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR registrado(a) civilmente como ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR OAB: 006469/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800222-87.2022.8.14.0004

NOTIFICADO(A): HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVARENGA COELHO

ENDEREÇO: TRAVESSA CHICAIA, 494 - APTO. 101, CENTRO, ALMEIRIM - PA - CEP: 68230-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor (a) HUMBERTO DE OLIVEIRA ALVARENGA COELHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica?, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 15 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

Número do processo: 0800094-33.2023.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: KATIA MONTEIRO ALVES Participação: ADVOGADO Nome: NILSON HUNGRIA OAB: 25822/GO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800094-33.2023.8.14.0004

NOTIFICADO(A): KATIA MONTEIRO ALVES

ENDEREÇO: RUA SANTA HERMITA, nº 1269, NOVA VIDA, ALMEIRIM - PA , CEP: 68230-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor (a) KATIA MONTEIRO ALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica?, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 15 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

Número do processo: 0800177-83.2022.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANDREIA MACIEL DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR registrado(a) civilmente como ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR OAB: 006469/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800177-83.2022.8.14.0004

NOTIFICADO(A): ANDREIA MACIEL DOS SANTOS

ENDEREÇO: TRAV. ARRAIOLOS N. 871, MATINHA, ALMEIRIM - PA - CEP: 68230-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor (a) ANDREIA MACIEL DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica?, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 15 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

Número do processo: 0800284-30.2022.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ISAQUE COSTA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA OAB: 4201/AP Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL OAB: 009715/PA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800284-30.2022.8.14.0004

NOTIFICADO(A): ISAQUE COSTA ROCHA

ENDEREÇO: TRAVESSA PRESIDENTE VARGAS, 1056, CENTRO, ALMEIRIM - PA - CEP: 68230-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor (a) ISAQUE COSTA ROCHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 15 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

Número do processo: 0800269-61.2022.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JANAINA COSTA FARIA Participação: ADVOGADO Nome: NADSON SEIXAS DE SOUSA OAB: 20821

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800269-61.2022.8.14.0004

NOTIFICADO(A): JANAINA COSTA FARIA

ENDEREÇO: TRAVESSA MENDONÇA FURTADO, 408, CENTRO, ALMEIRIM - PA - CEP: 68230-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor (a) JANAINA COSTA FARIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 15 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800234-74.2020.814.0068

Réu: PEDRO EDIL SOUSA TRINDADE, vulgo ?PIPOCA?

Advogada nomeada: Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB-PA 26646

Capitulação Provisória: art. 217-A do CPB

Data: 10/04/2024 às 10h00min

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **PEDRO EDIL SOUSA TRINDADE, vulgo ?PIPOCA?**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 29/04/1983, RG nº 6588054 2ª via PC/PA, CPF nº 060.199.362-44, filho de Pedro Batista de Sousa e Edith Sousa Trindade, pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável, incidindo na pena cominada no **art. 217-A c/c art. 226, II todos do CPB**, em face da sua enteada, a adolescente D.S.S, nascida em 17.03.2009, a época dos fatos com 11 anos de idade, conforme certidão nascimento presente no ID 21043777 - Pág. 8.

Segundo a denúncia, a vítima foi estuprada no dia 05/11/2020, pelo seu padrasto, ora réu, quando foi colher palha ? no interior de Augusto Corrêa/PA, se armando com um terçado, colocou a criança do chão, despindo a menor ? momento que o irmão da vítima K.S.S, observou a violência, saiu correndo para pedir ajuda.

Diante desses fatos, o MP denunciou o réu, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A do CP, c/c art. 226, II do CP.

Com recebimento da denúncia o acusado foi citado apresentando resposta à acusação por meio de defensora dativa.

Audiência de instrução e julgamento realizada em dois momentos, finalizando no dia 10/04/2024 ? com apresentação das alegações finais em audiência.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

A prisão preventiva foi decretada em 09/06/2021 ? somente sendo cumprida em 23/01/2024 ? logo, o acusado se encontra preso desde 23/01/2024.

DECIDO

Respeitosamente ao elencado pela Defesa, entendo estar devidamente comprovada a materialidade e autoria delitiva do crime previsto no art. 217-A do CP ? com aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, assim vejamos.

A conselheira tutelar a época ? ouvida em Juízo, a senhora Marcia Romana Reis Veloso, relatou se lembrar do caso em análise, afirmando que houve a notícia do estupro da criança, em que o padrasto teria amarrado a criança e violentado a menor, quando foram no mato colher palha, a convite do réu. Diz, que a violência foi praticada, com o agressor a todo momento ameaçando a criança com um facão.

A mãe da criança ouvida em juízo, confirmou que o filho viu a vítima sendo abusada ? correndo para pedir a ajuda ? momento que encontrou o acusado após ter violentado a menina ? ameaçando todos de morte, caso eles denunciassem o estupro.

Narra que a filha confirma que foi abusada sexualmente, narrando que já vinha sofrendo os abusos antes, não relatando, pois a todo momento era ameaçada de morte pelo padrasto.

A vítima engravidou em decorrência do estupro ? aos 12 anos - com gestação prematura ? 7 meses ? a criança veio a óbito com 4 meses de vida, apresentando vários problemas de saúde, como relatado pela mãe da vítima em juízo.

Afirma, que o acusado fugiu do local após os fatos.

O acusado nega os fatos narrados, contudo, afirma que somente pediu para a vítima se despir ? nada fazendo com ela.

Em escuta especializada, a criança revela os atos de violência.

Portanto, há elementos concretos nos autos revelando que a vítima, sofreu a violência sexual ? conforme faz prova o documento ID 24026905 - Pág. 1/2 ? configurando o crime estupro ? conforme art. 217-A, c/c art. 226, II do CP ? violência essa praticada no seio familiar, se valendo o agressor da figura de padrasto.

Nos autos, há informações que a menina vinha sendo estuprada há anos, não revelando os abusos, por medo, pois era a todo momento ameaça de morte.

Analisando todo o acervo probatório, denoto que a violência foi extremamente grave, pois praticada no ambiente familiar, meio esse, destinado a proteção e formação do indivíduo, se tornando um ambiente agressor e violento para a criança.

RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ? previstas art. 226, II do CP.

Aplico a metade da pena ? pois o acusado era padrasto da vítima.

Por fim, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previstos no art. 217-A c/c art 226, II do CP praticado contra a enteada D.S.S, menor de 14 anos.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **PEDRO EDIL SOUSA TRINDADE, vulgo ?PIPOCA?**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 217-A c/c e art 226, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro negativa, pois a vítima engravidou perdendo o filho 4 meses depois O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais, normais,**

não há comportamentos da vítima a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 8 anos e 6 meses**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorre causa de aumento da pena prevista no art. 266, II do CP ? na qual aumento da metade da metade, fixando em Reclusão 12 anos e 9 meses.

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes art. 217-A, do CP, art. 226, II do CP, **EM RECLUSÃO DE 12 ANOS e 9 meses - em regime fechado.**

Nego o direito ao réu recorrer em liberdade, mantendo a prisão preventiva do acusado, diante da periculosidade da conduta do réu, que se valia da condição de padrasto para violentar a enteada de 11 anos, estuprando menina, segundo o relato da mãe, durante anos, tendo fugido após a prática do crime. Dessa forma, a fim de assegurar a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP ? mantenho a prisão preventiva do acusado.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público e a Defesa nomeada.

Intime-se o acusado pessoalmente.

Condene o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatícios para a Dra Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 ? pois atuou em todo processo como defensora dativa ? arbitrando o valor de R\$ 10.000,00 -

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0800080-93.2024.8.14.0075

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO DE MOZ

REQUERIDO: RAFAEL GUEDES FERREIRA

SENTENÇA**I ? RELATÓRIO**

Trata-se de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** encaminhadas pela autoridade policial, tendo sido requeridas por **LUCIVALDA ARAGAO CARDOSO**, vítima de violência doméstica e familiar, contra do requerido **RAFAEL GUEDES FERREIRA**, qualificado nos autos como seu ex-companheiro.

Foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da requerente, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

A vítima, ora requerente, intimada do deferimento das medidas protetivas, manifestou o desinteresse na continuidade da medida.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 485, VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação.

Acerca da desistência da ação, vejamos o que leciona Fredie Didier, em seu Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 17ª ed, Ed. JusPodivm:

A desistência do prosseguimento do processo ou desistência da ação é um ato unilateral do demandante, a princípio sem necessidade do consentimento do réu, pelo qual ele abdica expressa mente da sua posição processual (autor), adquirida após o ajuizamento da demanda. **Trata-se de revogação da demanda (ato jurídico), que, uma vez homologada, autoriza a extinção do processo sem exame do mérito (art. 485, VIII, CPC).**

Ponto que nos termos do § 4º, art. 485, do CPC: *?Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação?.*

E numa interpretação a *contrario sensu*, não havendo o oferecimento de contestação, será desnecessário o consentimento do requerido para a desistência da ação.

No caso em referência, observo que o requerido não foi citado. Assim, não há óbice para homologar a desistência da referida demanda.

III ? CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da desistência manifestada pela parte autora. E por consequência, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA deferida nesses autos.**

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público, à autoridade policial e a requerente, e via edital ao requerido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Porto de Moz/PA, 6 de março de 2024.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800859-17.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CELIO RODRIGUES DA SILVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ELISSANDRA DA COSTA AMORIM OAB: 8379/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELISSANDRA DA COSTA AMORIM

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800859-17.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A):CELIO RODRIGUES DA SILVEIRA

Advogado: ELISSANDRA DA COSTA AMORIM OAB: PA8379

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CELIO RODRIGUES DA SILVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 15 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **EDINILSON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800442-61.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: RENATA MENDONCA DE MORAES OAB: 24943/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATA MENDONCA DE MORAES Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800442-61.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0003122-62.2018.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: RENATA MENDONCA DE MORAES, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: RENATA MENDONCA DE MORAES - PA24943-A, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - PA12358-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 15 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 15 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA